EDITAL
PREGÃO ELETRONICO N° 67/2026
MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR PERCENTUAL TOTAL: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO + TAXA DE CREDENCIAMENTO)

PREGÃO ELETRÔNICO n° 67/2026

PROCESSO FLOWDOCS N° 3632/2026

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, DE FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/PREDITIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIO-PESADOS, VEÍCULOS PESADOS, VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (EX: RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR, MOTO NIVELADORA, MINI PÁ, PÁ ESCAVADEIRA, ETC) COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, PNEUS NOVOS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DE TODA ORDEM COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, LANTERNAGEM, PINTURA E FUNILARIA COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06 DE NOVEMBRO – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 23 DE NOVEMBRO DE 2026 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 23 DE NOVEMBRO DE 2026 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23 DE NOVEMBRO DE 2026 – ÀS 09hr15min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.487 de 06 de fevereiro de 2026, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME: O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 3632/2026

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Prefeitura Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, torna público que acha-se aberta no Paço Municipal, sito a Avenida São João, n.º 1771, Centro – Ibaté/SP – a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações da Prefeitura de Ibaté, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aferido pelo menor PERCENTUAL TOTAL (taxa de administração + taxa de credenciamento), originário do Processo Administrativo n.º 3632/2026, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas pela legislação superveniente e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital., conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. SÃO ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA)
ANEXO I - TR – (RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO - TOTAL GASTO)
ANEXO II - TR – (RELAÇÃO DE VEÍCULOS)
ANEXO III - TR – (FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO)
ANEXO IV - TR – (DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
ANEXO V - TR – (PROVA DE CONCEITO)
Apêndice: Estudo Técnico Preliminar – ETP Gerenciamento de Frotas, acompanhado de seus anexos:
ANEXO I - ETP (Relatório de Manutenção - Total Gasto); **ANEXO II - ETP** (Relação de Veículos);
ANEXO III - ETP (Matriz de Gerenciamento de Riscos); e **ANEXO IV - ETP** (Memória de Cálculo e Pesquisa de Preços), com os documentos da pesquisa de preços

ANEXOS I - TR A V - TR E APÊNDICE (ETP E SEUS ANEXOS) – (ARQUIVO DIGITAL)

ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA);
ANEXO III – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

ANEXO IV – (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE);
ANEXO V – (DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL);
ANEXO VI – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO);
ANEXO VII – (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO);
ANEXO VIII – (MINUTA DO CONTRATO);
ANEXO IX – (DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CF/88, LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS)
ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP (só será preenchido no ato do contrato/ata)

1.3. O cadastro no Sistema será efetuado no endereço https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/ na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras poderá ser solicitado por telefone (16)3343.9800, e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@ibate.sp.gov.br.

1.4. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.6. Decretos que regulamentam a aplicação da Lei 14.133/21 no âmbito do Município de Ibaté/SP:

1.6.1. Pesquisa de preços: Decreto Municipal n° 3.206/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3206_29042308.pdf)

1.6.2. Regulamentação Geral: Decreto Municipal n° 3.207/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3207_29042413.pdf), alterado pelo Decreto Municipal n° 3.225/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3225_29051400.pdf) e Decreto Municipal n° 3.230/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUwMjUy) e Decreto Municipal nº 3.381/2025 (https://dosp.com.br/impressao.php?i=NjUzOTYx)

1.6.3. Regulamentação Geral: Decreto Municipal n° 3.487/26 (https://dosp.com.br/leituratexto?p=MjQ5MTUxNQ==)

2. OBJETO:

2.1. PREGÃO ELETRONICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, DE FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/PREDITIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIO-PESADOS, VEÍCULOS PESADOS, VANS, AMBULÂNCIAS,

CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (EX: RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR, MOTO NIVELADORA, MINI PÁ, PÁ ESCAVADEIRA, ETC) COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, PNEUS NOVOS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DE TODA ORDEM COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, LANTERNAGEM, PINTURA E FUNILARIA COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

2.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo obrigatório ao licitante a participação em todos os itens que compõem o lote.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.01– GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 22** 04.122.0003.2003 **- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**
02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.02.01 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 41** 04.122.0004.2006 **- Manutenção das Atividades da Gestão da Secretaria de Governo**
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
02.06.01 – GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 130** 06.181.0014.2026 **- Manutenção das Atividades da Guarda Municipal**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 142** 06.182.0014.2027

- Manutenção das Atividades da Defesa Civil
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 154** 15.451.0015.2029 **- Manutenção das Atividades de Trânsito**
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.03.01 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 59** 04.122.0007.2009 **- Manutenção das Atividades da Gestão da Administração**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 71** 04.123.0009.2012 **- Manutenção das Atividades da Gestão de Finanças**
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.12.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 382** - 12.365.0036.2067 **- Atividades de Apoio ao Transporte Escolar**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 383** - 12.365.0036.2067 **- Atividades de Apoio ao Transporte Escolar**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 384** - 12.365.0036.2067 **- Atividades de Apoio ao Transporte Escolar (QSE)**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 360** - 12.365.0036.2065 **- Atividades de Apoio à Manutenção de Creches**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 374** - 12.365.0036.2066 **- Atividades de Apoio à Manutenção de Pré-Escola**
02.12.02 – ENSINO FUNDAMENTAL
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 414** - 12.361.0036.2072 **- Atividades de Apoio ao Transporte Escolar**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 416** - 12.361.0036.2072 **- Atividades de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)**

- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 417** - 12.361.0036.2072 **- Atividades de Apoio ao Transporte Escolar (QSE)**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 400** - 12.361.0036.2071 **- Atividades de Apoio à Manutenção do Ensino Fundamental**
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 499** 10.301.0042.2086 **- Manutenção da Atenção Básica em Saúde**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 502** 10.301.0042.2086 **-Atenção Básica das APS"(At. Primária)**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 546** 10.302.0042.2087 **- Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade(Ambulatorial e Hospitalar)**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 548** 10.302.0014.2087 **- Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade(Ambulatorial e Hospitalar)**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 564** 10.304.0042.2089 **- Manutenção da Vigilância Sanitária**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 565** 10.304.0042.2089 **- Manutenção da Vigilância Sanitária**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 582** 10.305.0042.2090 **- Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05** 583 10.305.0042.2090 **- Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
02.10.01 – GESTÃO DE ESPORTES
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 251** 27.812.0026.2041 **- Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer**

02.10.02 – GESTÃO DE CULTURA E TURISMO
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 260** 13.392.0027.2042 **- Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo**
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO AMBIENTAL, URBANO E RURAL
02.09.01 – GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 220** 15.451.0023.2037 **- Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano**
02.09.02 – GESTÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL E RURAL
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 230** 18.541.0024.2038 **- Manutenção das Atividades de Planejamento Ambiental e Rural**
02.09.03 – PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 240** 18.541.0025.2039 **- Manutenção das Atividades de Proteção e Bem Estar Animal**
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02.07.01 – GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 159** 15.451.0019.2033 **- Manutenção das Atividades de Limpeza Pública**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 168** 15.452.0017.2031 **- Manutenção das Atividades de Serviços Públicos**
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
02.08.01 – GESTÃO DE OBRAS E INFAESTRUTURA
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 192** 15.451.0021.2034 **- Manutenção das Atividades de Obras e Infra-Estrutura**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 198** 15.451.0021.2035 **- Manutenção das Atividades de Manutenção Iluminação Pública**
02.08.02 – GESTÃO DE ATIVIDADE DE SANEAMENTO BÁSICO

- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 210** 17.512.0022.2036 **- Manutenção das Atividades de Saneamento Básico**
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 270** 08.122.0028.2043 **- Manutenção das Atividades do F.M.A.S.**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 311** 08.244.0030.2047 **- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - PAIF**
02.11.04 – CONSELHO TUTELAR
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 345** 08.244.0034.2064 **- Gestão do Conselho Tutelar**

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. Decai o direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. DA IMPUGNAÇÃO:

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer nos termos do subitem 5.1.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

6.2. O certame será realizado através da utilização do sítio eletrônico MUNICÍPIO DE IBATÉ https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

6.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais,

juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

6.4. As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro no Sistema.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar desta licitação as Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus anexos.

7.2. Não poderão disputar esta licitação:

7.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
7.2.11. sociedades cooperativas, em razão da necessidade de subordinação jurídica e da inviabilidade de execução autônoma compartilhada para este modelo de gestão operacional, conforme item 3.7 do Termo de Referência;
7.2.12. empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nas razões expostas no item 3.7 do Termo de Referência.

7.3. O impedimento de que trata o item 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. A vedação de que trata o item 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.7. Serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, às microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem sua regular situação.

7.8. O disposto nos itens 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo preencher o disposto no **Anexo IV**.

7.10. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.12. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.13. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

8.1. Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.

8.4. O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

8.5. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibaté, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

8.9. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da licitante, devidamente justificado.

8.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. As Empresas participantes do certame poderão apresentar previamente no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/) seus documentos de habilitação, porém as empresas vencedoras do certame, DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA OU PELO E-MAIL EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES e solicitação do pregoeiro.

9.1.2. As propostas iniciais deverão ser preenchidas em campo próprio do sistema. Ao apresentar a proposta na forma deste subitem, os licitantes concordam que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, quer sejam, quanto a entrega nos Departamento da Administração Pública, bem como salários, encargos previdenciários e trabalhistas, impostos e demais taxas, isentando a Contratante de quaisquer ônus e custos extras.

9.1.3 – Caso a empresa já tenha apresentado previamente sua documentação de habilitação via SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico -FIORILLI, (https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/), estará dispensada do envio através do e-mail.

9.1.4 – As empresas que NÃO APRESENTAREM previamente seus documentos de habilitação no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/), não serão inabilitadas, podendo enviá-los ao Pregoeiro através do sistema ou pelo e-mail (licitacao@ibate.sp.gov.br) EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES e solicitação.

9.1.5 – Caso a empresa opte por apresentar sua habilitação previamente no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI,(https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/) no caso de faltar algum documento da habilitação, poderá complementar com documentos adicionais, através do sistema, ou e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES e solicitação do pregoeiro.

9.1.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sob total e exclusiva responsabilidade do licitante.

9.3. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Portal de Compras, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deverá declarar, conforme o ANEXO IV, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.

9.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

9.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento o envio de lances.

9.11. As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser elaboradas através do sistema eletrônico e em conformidade com os critérios abaixo.

9.11.1. O licitante poderá anexar no site pelo qual correrá o certame a proposta de preços, através da opção "DOCUMENTOS", em arquivos no formato PDF/A (pesquisável), quando do envio da proposta (**Anexo II)**, sem prejuízo do cumprimento do disposto no item 9.1.1 deste Edital.

9.11.2. O tamanho do arquivo não poderá exceder a 20 Mb.

9.11.3. Caso haja divergência entre a proposta apresentada na forma do disposto nos itens 9.11.1 e 9.1.1, prevalecerá a proposta apresentada na forma do item 9.1.1.

9.11.4. O proponente interessado deverá depositar, em campo próprio dentro do sistema informatizado em que correrá a licitação, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(ANEXO VI).**

9.12. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

9.12.1. A proposta inicial cadastrada no sistema deverá indicar, separadamente, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%), a TAXA DE CREDENCIAMENTO (%) e o PERCENTUAL TOTAL (%) resultante do somatório simples das duas taxas, com até 2 (duas) casas decimais, conforme o modelo do ANEXO II e o item 9.1.2 do Termo de Referência;

9.12.2. Serão observados os seguintes limites de aceitabilidade (item 9.1.4 do Termo de Referência): taxa de administração de, no máximo, 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento), admitida taxa nula ou negativa; taxa de credenciamento de, no mínimo, 0% (zero por cento) e, no máximo, 10% (dez por cento); e percentual total de, no máximo, 10,62% (dez vírgula sessenta e dois por cento). A taxa negativa deverá ser precedida do sinal de subtração (-);
9.12.3. Descrição completa e minuciosa dos serviços que serão ofertados, em conformidade com o Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta;
9.12.4. A taxa de credenciamento declarada na proposta inicial vincula a licitante por toda a vigência e não poderá ser majorada. Encerrada a fase de lances, o percentual total final será decomposto da seguinte forma (item 9.1.3 do Termo de Referência): (I) a taxa de credenciamento será a declarada na proposta inicial; e (II) a taxa de administração corresponderá à diferença entre o percentual total final e a taxa de credenciamento declarada, podendo resultar nula ou negativa, vedada a redistribuição de percentuais entre as parcelas.

9.13. O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

9.14. A CONTRATADA compromete-se a implantar os serviços descritos neste memorial dentro de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato;

9.15. Os serviços serão executados conforme descritivo contido no Termo de Referência. Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 10 (dez) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

9.16. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa ou encargo, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital, sendo descabida qualquer pretensão de complementação, recomposição ou suplementação de preços que não se fundamente no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.17. As taxas de administração e de credenciamento ofertadas são fixas e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, inclusive nas prorrogações. Os preços de peças e os tempos de mão de obra não se sujeitam a reajuste contratual, pois acompanham as atualizações das próprias tabelas de referência, vedada a aplicação de índice sobre valores já atualizados por tabela (item 9.2.1 do Termo de Referência e Cláusula Sétima da Minuta do Contrato – Anexo VIII).

9.18. No caso de discordância entre percentuais numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.19. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, **sendo vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.**

9.20. Serão rejeitadas, por decisão do pregoeiro, as propostas que:

9.20.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

9.20.2. Contemplem vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
9.20.3. Ofertem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.20.4. Ultrapassem os limites máximos de taxa de administração (0,62%), de taxa de credenciamento (10%) ou de percentual total (10,62%) estabelecidos neste Edital e no item 9.1.4 do Termo de Referência, definidos a partir da pesquisa de preços realizada pela Administração;

9.20.5. Apresentem taxa de credenciamento inferior a 0% (zero por cento) ou que, após a decomposição prevista no item 9.12.4, resultem em taxa de administração superior a 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento).

9.21. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final na forma do Código de Defesa do Consumidor.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1. Na data e horário preestabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, diante das propostas apresentadas no âmbito do sistema eletrônico, dará início aos trabalhos e declarará aberta a sessão pública do "Pregão Eletrônico", divulgando as propostas de preços recebidas e avaliando-lhe a aceitabilidade.

10.1.1. Antes de iniciar a Sessão, a empresa licitante DEVERÁ verificar o melhor navegador para o uso e bom andamento durante o certame, utilizando preferencialmente o 'Google Chrome'. Caso o sistema Portal de Compras não funcione, esta deverá efetuar a limpeza do "cache" no navegador supracitado. O Município de Ibaté se EXIME de qualquer responsabilidade quanto a problemas ou dificuldades do licitante em acessar o Portal de Compras para a efetiva participação no certame.

10.2. O pregoeiro efetuará análise de aceitabilidade inicial das propostas com base no critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as demais especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital, elaborando a classificação preliminar dos licitantes em ordem crescente de PERCENTUAL TOTAL (taxa de administração + taxa de credenciamento), desclassificando desde logo aquelas que contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; ultrapassarem os limites de aceitabilidade do item 9.1.4 do Termo de Referência; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.1. – Também será desclassificada a proposta que não estiver com as informações solicitadas no Edital (Anexo II), a proposta inicial não precisa conter a identificação do licitante, pois a mesma só será aberta após a fase de lance e apenas do licitante melhor classificado.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
10.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.7. Os lances serão ofertados exclusivamente em PERCENTUAL (%), com até 2 (duas) casas decimais, correspondente ao PERCENTUAL TOTAL (taxa de administração + taxa de credenciamento), sagrando-se vencedora a proposta de menor percentual total. Não haverá lances em valor monetário, permanecendo inalterado o valor global estimado da contratação (item 9.1.1 do Termo de Referência). A cada lance ofertado, os participantes serão imediatamente informados de seu recebimento e do respectivo horário de registro e percentual.
10.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,01 (um centésimo) ponto percentual.

10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor percentual total registrado.

10.11. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.12. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual total inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.13. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o (a) Pregoeiro (a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

10.14. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances.

10.15. O disposto no subitem anterior não impede que o pregoeiro exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

10.16. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para a penação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática consubstancia ato ilegal, sujeito as sanções previstas na Lei 14.133/21

10.17. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.18. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.19. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.20. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 10.18 e 10.19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de percentuais.

10.22. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 10.19, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.

10.23. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Setor de Licitações. Poderá ser solicitado a volta dos lances, do último lance, uma única vez, no prazo de 15 segundos pelo licitante, passado esse tempo o Pregoeiro poderá considerar ou desconsiderar o lance se achar que está inexequível, conforme o art. 21, §3º da IN 73/22.

10.24. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.25. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

> **10.25.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor percentual total registrado, vedada a identificação do licitante.

10.27. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.28. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/.

10.29. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, aferido pelo menor PERCENTUAL TOTAL resultante do somatório simples da taxa de administração e da taxa de credenciamento, conforme item 9.1 do Termo de Referência.

10.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual total de sua proposta.

10.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontre em situação de empate, será convocada a empresa cuja proposta foi recebida e registrada em primeiro lugar para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.31.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

10.32. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.32.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual total inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.32.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.33. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do percentual total, observada a regra de decomposição do item 9.12.4;

10.34. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor percentual total, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.35. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima dos limites de aceitabilidade do item 9.1.4 do Termo de Referência, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.37.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima dos limites de aceitabilidade definidos pela Administração.

10.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.40. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (QUATRO) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o modelo do ANEXO II, indicando separadamente a taxa de administração, a taxa de credenciamento e o percentual total, observada obrigatoriamente a regra de decomposição do item 9.1.3 do Termo de Referência, e a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do ANEXO I – Termo de Referência, deste edital.

10.40.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.42. Após transcorrido o prazo de 04 (QUATRO) horas, ou na ausência de autorização de prorrogação de prazo, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado pelo Pregoeiro o registro da não aceitação da proposta.

10.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. contiver vícios insanáveis;

11.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.5.3. ultrapassar os limites de aceitabilidade do item 9.1.4 do Termo de Referência;

11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. Nos termos do art. 59, IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.11 do Termo de Referência, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE da proposta sempre que apresentar taxa de administração negativa ou zerada, ou percentual que manifeste indícios de inexequibilidade frente às exigências operacionais do contrato.

11.6.1. A demonstração será apresentada em até 3 (três) dias úteis da convocação e conterá, no mínimo, os elementos do item 10.11.1 do Termo de Referência (composição analítica da taxa de administração, sustentabilidade financeira diante da taxa de credenciamento, remuneração remanescente ao estabelecimento credenciado e declaração de observância das taxas e de manutenção da rede credenciada mínima), sendo vedado fundamentá-la nas hipóteses do item 10.11.2 do Termo de Referência.

a) a diligência prevista neste item é condição de validade de eventual desclassificação por inexequibilidade, vedada a desclassificação direta sem oportunizar a demonstração;

b) não apresentada a demonstração no prazo, ou não demonstrada de forma convincente a exequibilidade, a proposta será desclassificada, convocando-se a licitante subsequente; os documentos apresentados integram o processo, vinculam a licitante e serão confrontados, durante a execução, com o relatório de aderência.

11.7. Por não se tratar de serviço de engenharia, não se aplicam a este certame os parâmetros de exequibilidade e de garantia adicional próprios daquela categoria (art. 59, §§ 3º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Encerrada a fase de julgamento das propostas (lances, negociação e análise preliminar de aceitabilidade) e a análise preliminar de habilitação, consistente na verificação das condições de participação de que trata o item 11.1 deste Edital, a licitante classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar será convocada para apresentar a Prova de Conceito (Demonstração Prática das Funcionalidades do Sistema), nos termos dos itens 9.17 a 9.24 do Termo de Referência e do roteiro do ANEXO V - TR, sob pena de recusa da proposta.

11.12.1. A convocação será realizada pelo Pregoeiro por meio de mensagem no sistema eletrônico, devendo a licitante realizar a demonstração operacional do software no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

11.12.2. A Prova de Conceito poderá ser realizada presencialmente na sede do Município de Ibaté/SP ou via videoconferência em tempo real, cabendo à licitante disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica necessária para a simulação dos módulos exigidos no Termo de Referência.

11.12.3. A sessão pública de demonstração terá duração de no máximo 8 (oito) horas (compreendidas entre 08h00min e 17h00min), podendo ser prorrogada a critério da Comissão de Avaliação, e será realizada exclusivamente mediante operação em ambiente computacional ativo, com equipamentos e software da licitante devidamente instalados e operacionais, ficando expressamente vedada a utilização de apresentações estáticas (como slides de PowerPoint/Impress) ou vídeos pré-gravados, sob pena de desclassificação. O ato será público, sendo vedado aos acompanhantes presenciais o uso de aparelhos eletrônicos durante o exame, devendo estes permanecer desligados.

11.12.4. A avaliação será conduzida pela Comissão Especial / Fiscal Técnico designados, em ambiente da licitante, com dados fictícios fornecidos pela Administração e com os cenários de teste do ANEXO V - TR, sendo cada requisito avaliado como ATENDE ou NÃO ATENDE, sem atendimento parcial nem aceite por declaração, slide ou vídeo gravado. Para aprovação, exige-se (item 9.22 do Termo de Referência): (a) atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos ESSENCIAIS do Bloco 1, sem tolerância; e (b)

atendimento mínimo de 90% (noventa por cento), arredondado para cima, dos requisitos ACESSÓRIOS do Bloco 2.

11.12.4.1. Aprovada na prova de conceito, a licitante ficará obrigada a implementar os requisitos acessórios do Bloco 2 eventualmente não atendidos (até 10%) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do início da operação, sob as sanções do item 14 do Termo de Referência, vedada a postergação de qualquer requisito essencial do Bloco 1 (item 9.23 do Termo de Referência).

11.12.5. Caso a licitante convocada não apresente o sistema no prazo estipulado, recuse a demonstração ou não atinja os índices mínimos do item 11.12.4, a sua proposta será desclassificada motivadamente, lavrando-se ata circunstanciada, e o Pregoeiro convocará a licitante subsequente, na ordem de classificação, para realização do mesmo procedimento, e assim sucessivamente (item 9.24 do Termo de Referência).

11.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local (ou o link da videoconferência) e o horário de realização da Prova de Conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.15. A Comissão lavrará ata com o resultado de cada item avaliado, a qual será juntada aos autos do processo.

11.17. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/, através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de mínimo duas horas, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.2.1. O prazo disposto acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Pregoeiro.

12.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4. O Pregoeiro poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6. Poderá ser feita diligencia para solicitar documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, mediante solicitação do Pregoeiro, a serem enviados no prazo de no mínimo duas horas, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.6.1. O prazo disposto acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Pregoeiro.

12.7. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.8. Durante a fase de habilitação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

12.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.8.1.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.1.3. poderá ser anexado documentos após a fase de habilitação, desde que instaurado diligencia pelo Pregoeiro, e que refletiam condições pré-existentes à fase de habilitação, conforme Acordão Plenário TCU nº 2269/2025.

12.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.9. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

12.9.1. Para fins de habilitação, a Administração consultará obrigatoriamente: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ), Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON/TCU), conforme item 9.25.1 do Termo de Referência.

12.10. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá, conforme o caso, em:

12.10.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

12.10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

12.10.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

12.10.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.10.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.10.8. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.10.9 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá, conforme o caso, em:

12.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.11.2. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, aceitando-se, este caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 03/2007, a qual engloba a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

12.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual que deverá ser feita através Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou do Estado da sede da empresa;

12.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal que deverá ser feita através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município da sede da empresa;

12.11.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.11.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
12.11.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (item 9.25.2 do Termo de Referência);

12.12. Nas certidões que não constarem data de validade estipulada, considerar-se-ão válidas aquelas que estiverem dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

12.13. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** limitar-se-á:

12.13.1. Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à sessão, caso não conste prazo expresso de validade;

12.13.2. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

12.13.3. Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.

12.13.4. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

12.13.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.13.5.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa licitante.

12.13.5.2. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.13.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.13.5.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

12.14. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e OPERACIONAL:**

12.14.1. Apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) em nome do licitante (Capacitação Técnico-operacional), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em períodos sucessivos ou não, que comprovem o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de bens gerenciados objeto desta contratação (ANEXO II - TR), conforme art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.14.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, ficam definidas como PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO do objeto, por representarem, individualmente, valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação: (I) gestão informatizada de manutenção de frota com cotação eletrônica e aprovação por alçada; (II) auditoria técnica de orçamentos com aplicação de tabelas de referência de peças e de tempo de mão de obra; e (III) operação de rede credenciada com pagamento direto aos estabelecimentos pela contratada.

12.14.3. É admitido o SOMATÓRIO DE ATESTADOS para o atingimento do quantitativo mínimo exigido.

12.14.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

12.14.5. A licitante deverá apresentar também os documentos solicitados no TR, sob pena de inabilitação.
12.14.6. Declaração formal emitida pelo licitante ou por seu responsável técnico de que tomou conhecimento pleno de todas as informações, condições e peculiaridades locais para o cumprimento do objeto (item 9.26.1 do Termo de Referência).
12.14.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar aptidão para execução de serviço continuado de gerenciamento e intermediação de manutenção veicular preventiva e corretiva por meio de sistema informatizado, incluindo a disponibilização de equipe orçamentista/auditora especializada (item 9.26.2 do Termo de Referência).
12.14.8. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas integrantes do mesmo grupo econômico da licitante, reservando-se a Administração o direito de diligenciar para confirmar a autenticidade dos atestados apresentados.

12.14.9. Ficam suprimidas quaisquer exigências de prazo mínimo de execução dos serviços e de execução em local determinado, não sendo exigida qualificação profissional específica para a equipe de suporte e operadores. Não serão exigidas, como condição de habilitação, rede de oficinas previamente credenciada, escritório, filial ou representação local, equipe previamente alocada, certificações de produto ou disponibilização prévia de equipamentos, que constituem obrigações de execução contratual (itens 3.8, 3.8.1 e 9.26.3.3 do Termo de Referência).

12.15. A prova de cumprimento do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 se dará mediante apresentação de declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal **(ANEXO III)**.

12.16. Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. (ANEXO IX).

12.17. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

12.17.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.17.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.17.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17.4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

12.17.5. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

12.17.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12.17.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.17.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.18. Caso o licitante que apresentou a melhor proposta desatenda às exigências de habilitação deste Edital, o pregoeiro o excluirá do certame mediante decisão motivada e examinará a proposta do licitante subsequente, conforme a rígida ordem de classificação, e assim procederá, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao presente Edital.

12.19. Após a fase de habilitação, o licitante que se tornar habilitado somente poderá alijado do certame por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.20. Constatando o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.21. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, no entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.21.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (Lei Complementar nº 123 de 2006).

12.21.2. A ausência de regularização da documentação no prazo previsto no item 12.21.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/21, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.22. Fica assegurada, como critério legal de desempate, a preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, observados os critérios e as condições previstas no art. 45 e seguintes da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

13. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DE PROPOSTA:

13.1. O valor estimado global para a contratação é de R$ 2.717.001,70 (dois milhões, setecentos e dezessete mil e um reais e setenta centavos), composto pelo valor estimado de peças e serviços de R$ 2.700.260,09 (dois milhões, setecentos mil, duzentos e sessenta reais e nove centavos) acrescido da taxa de administração máxima de 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento), apurado a partir do gasto real da frota no período de 01/07/2025 a 01/07/2026 (R$ 2.290.078,42), corrigido pelo IPCA acumulado de 4,81% e acrescido de margem técnica de 12,5%, conforme item 10 do Termo de Referência e a Memória de Cálculo e Pesquisa de Preços (ANEXO IV - ETP), elaborada nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.206/2023.

13.2. Nos termos do art. 24, parágrafo único, e do art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado e os preços de referência não são sigilosos. Os limites máximos aceitáveis são: taxa de administração de

0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento), taxa de credenciamento de 10% (dez por cento) e percentual total de 10,62% (dez vírgula sessenta e dois por cento).

13.3. O valor estimado é referencial para fins orçamentários e de garantia, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, sendo o julgamento realizado exclusivamente pelo percentual total ofertado.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

14.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sua abertura.

14.1.1. As impugnações serão aceitas na forma digital, através do endereço eletrônico **licitacao@ibate.sp.gov.br** ou mediante protocolo diretamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, na Av. São João, 1771 – Centro, aos cuidados do Agente de Contratação no prazo estabelecido.

14.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15. DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 15.1 importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro enviará o processo para a autoridade competente, propondo a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/;

15.5.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos, por meio eletrônico, no sítio, https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/ ou pelo e-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor de Licitação, localizado na Av. São João, n.º 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP: 14.815-000, das 08h às 12h e das 14h às 17h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observado os prazos estabelecidos.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

16.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

16.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

16.4. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão validada sessão pública ou do certame do Município de Ibaté/SP, podendo o mencionado prazo ser prorrogado a critério da Administração.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, bem como a homologação do procedimento licitatório.

18. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art, 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

18.4. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

18.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.7, "a".

18.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.11. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021: primeiro nas condições propostas pela licitante vencedora e, sucessivamente, mediante negociação ou nas condições da própria proposta da convocada. Fica autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados (§§ 8º e 9º do art. 90 e parágrafo único do art. 105 da Lei nº 14.133/2021), ficando as licitantes classificadas desde já cientificadas de que poderão ser convocadas nessa hipótese, observado o prazo de validade das propostas (itens 14.8 a 14.8.2 do Termo de Referência).

18.12. As taxas de administração e de credenciamento são fixas e irreajustáveis (item 9.17 deste Edital). O índice de reajustamento, a data-base e as parcelas a ele sujeitas constam da Cláusula Sétima do ANEXO VIII – (MINUTA DO CONTRATO), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

19.4.1. A CONTRATADA compromete-se a implantar os serviços descritos neste memorial dentro de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato;

19.4.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, reparados ou corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Edital e no Termo de Referência.

19.4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.4.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 20, V, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

19.4.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, ficando o recebimento provisório condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório sistêmico que demonstre o cumprimento do percentual da taxa de credenciamento declarado na proposta, nos termos do item 6 do Termo de Referência.

19.4.5. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 19, V, do Decreto Municipal n° 3.207/23).

19.4.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. A CONTRATADA realizará quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e das aquisições utilizados e emitirá a respectiva Nota Fiscal, instruída com os relatórios da plataforma, o Demonstrativo de Composição do Valor (DCV) e os comprovantes da realização dos serviços e do fornecimento de peças. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da aprovação da Nota Fiscal, observado o fluxo de faturamento, conferência e liquidação do item 8 do Termo de Referência. As notas e demais documentos deverão ser enviados ao e-mail (nf@ibate.sp.gov.br) e protocolados no sistema FlowDocs pelo link https://ibate.flowdocs.com.br:2096/credentials/login.
20.1.1. O pagamento corresponderá ao valor quinzenal do faturamento das peças e serviços efetivamente executados pela rede credenciada, acrescido do percentual da taxa de administração ofertado. Em caso de taxa de administração negativa, o valor correspondente será deduzido do valor bruto da fatura do mesmo período, com demonstração no DCV consolidado, vedado repassá-lo à rede credenciada; em caso de taxa zero, o pagamento corresponderá ao valor bruto da fatura.
20.1.2. A CONTRATADA repassará à rede credenciada os valores devidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do efetivo recebimento do pagamento efetuado pelo Município e encaminhará mensalmente à fiscalização o relatório de repasses e a cópia dos pagamentos aos credenciados, sob pena das sanções do item 14 do Termo de Referência.

20.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

20.3. O pagamento será feito por ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

20.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

20.5. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.2. O atraso injustificado na liberação do orçamento, na disponibilização do veículo retido ou no suporte técnico sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço (OS) afetada, quando o atraso se referir a OS específica, ou sobre a fatura do período, nos demais casos, até o limite de 10 (dez) dias corridos (item 14.3.1 do Termo de Referência).

21.2.3. Ultrapassado o limite do item anterior, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

21.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses de inexecução contratual, às quais se aplicam as multas específicas do item 14 do Termo de Referência.

21.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo das multas específicas do item 14 do Termo de Referência.

21.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1.

21.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1.

21.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

21.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

21.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

21.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.207/23, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), consideradas na aplicação a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º), com registro das sanções no CEIS e no CNEP (art. 161), nos termos do item 14.6 do Termo de Referência.

21.2.14. Aplicam-se, ainda, as glosas por descumprimento dos níveis de serviço (item 7.11.11 do Termo de Referência) e as multas específicas previstas no item 14 do Termo de Referência (multa compensatória por inadimplemento parcial e total, multa por inadimplemento junto à rede credenciada, multa vinculada à disponibilidade da plataforma, multa pela não entrega da base de dados ou não execução do plano de transição e multa do plano de contingência), as quais prevalecem sobre as disposições genéricas deste item naquilo que forem específicas, observado o limite do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, numa das seguintes modalidades (art. 96, §1º): caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.1.1. O prazo da garantia deverá cobrir todo o período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias após o seu encerramento, para assegurar o cumprimento de eventuais obrigações remanescentes, inclusive os repasses finais à rede credenciada.

22.2. No caso de a garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

22.3. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Optando a licitante vencedora pelo seguro-garantia, ser-lhe-á concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

22.4. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

22.5. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

22.6. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

22.7. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação de que não restam pendências financeiras da CONTRATADA junto à rede credenciada de oficinas, atualizada monetariamente pelo índice IPCA-IBGE quando prestada em dinheiro, no prazo de até 05 (cinco) dias.

22.8. O não cumprimento do disposto neste item 22 ensejará aplicação da penalidade.

22.09. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

23.1. As obrigações do MUNICÍPIO e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e nos demais cláusulas do presente Edital e de seus anexos.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.4. O MUNICÍPIO reserva-se no direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

24.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

> **24.6.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

24.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

Ibaté/SP, 04 de novembro de 2026

Ana Flávia Queiroz
Coordenadora de Dep. Licitações, Compras e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram utilizados como parâmetros o planejamento estratégico do Departamento de Manutenção e Gestão de Frotas para a manutenção da disponibilidade operacional dos veículos e máquinas municipais.

Somado às presentes exigências, deverão ser observadas pelos interessados em participar do certame licitatório, todas as condições de habilitação e execução contidas no Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares do Município de Ibaté.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB (on-line, tempo real), para o gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota municipal, abrangendo motocicletas, veículos leves, veículos médio-pesados, pesados, vans, ambulâncias, caminhões, ônibus, tratores agrícolas e máquinas e equipamentos (ex: retroescavadeira, pá carregadeira, rolo compactador, motoniveladora, mini pá, pá escavadeira, etc.), conforme a relação da frota (ANEXO II - TR) do Município de Ibaté.

1.2 O gerenciamento visa assegurar o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, pneus novos, alinhamento, balanceamento, serviços mecânicos e elétricos de toda ordem com fornecimento de peças e mão de obra, lanternagem, pintura e funilaria com materiais e mão de obra, em estabelecimentos credenciados em todo estado de São Paulo.

1.3 A prestação dos serviços contará com suporte de equipe especializada para subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de frota do Município de Ibaté.

1.4 A contratação será realizada com Taxa de Administração limitada ao teto de 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento), admitida taxa nula ou negativa, a ser cobrada do Município de Ibaté, ficando a CONTRATADA autorizada a cobrar da rede credenciada taxa de credenciamento/intermediação no percentual declarado em sua proposta, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços e peças executados junto à sua rede credenciada, observadas as regras de julgamento, de lances e de decomposição dos percentuais previstas no item 9.

1.5 A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusiva e integralmente pela taxa administrativa e taxa de credenciamento/intermediação incidente sobre a rede credenciada, sendo VEDADA a cobrança da CONTRATANTE, a qualquer título, de valores de implantação, licenciamento, cessão de uso, customização, parametrização, treinamento, suporte, emissão de relatórios, integração, migração de dados, hospedagem, identificadores físicos (TAG/QR/NFC) ou

disponibilização de periféricos, os quais integram o objeto e correm por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.6 É igualmente vedado à CONTRATADA cobrar dos estabelecimentos credenciados encargos, mensalidades, taxas de adesão, taxas de antecipação não pactuadas ou quaisquer valores adicionais ao percentual ofertado no certame, bem como condicionar o credenciamento à aquisição de produtos, sistemas ou assinaturas acessórias. A infração a este item será apurada por diligência junto à rede credenciada e sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste documento.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP – Gerenciamento de Frotas), apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A manutenção da frota municipal de Ibaté é atividade contínua e essencial para a prestação dos serviços públicos. A frota é composta por veículos de emergência, transporte escolar, viaturas de fiscalização, caminhões de coleta de resíduos e maquinário pesado, que operam diariamente em condições severas de uso.

2.3 A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter a operacionalidade e a segurança da frota municipal, que sofreu recente ampliação quantitativa e alterações em sua composição etária, demandando um suporte técnico condizente com a complexidade atual dos veículos. Adicionalmente, a exaustão do saldo contratual vigente, mesmo após prorrogação, impõe a necessidade de nova licitação para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais à população.

2.4 A contratação de plataforma informatizada com rede credenciada garante celeridade na execução de reparos preventivos e corretivos, evita a imobilização prolongada dos veículos e assegura o controle analítico de custos e peças, preservando o patrimônio público e mantendo a continuidade dos serviços essenciais.

2.5 O modelo de execução adotado pressupõe a entrada em produção da plataforma em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, com processamento imediato de ordens de serviço, reserva de saldo de dotação, validação de documentos fiscais condicionante da liquidação

e remessa de dados em conformidade com o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

2.6 Em razão de a manutenção da frota ser serviço contínuo e essencial, a aderência funcional da solução ofertada será verificada mediante Prova de Conceito (Demonstração Prática) na fase de julgamento, aplicada exclusivamente à licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, exigindo-se o atendimento integral (100%) dos requisitos ESSENCIAIS classificados no Bloco 1 do Roteiro de Avaliação da Prova de Conceito (ANEXO V – TR), indispensáveis à operação inicial e ao controle (segurança, rastreabilidade, fiscalização, proteção de dados e integração com o Sistema AUDESP), e de no mínimo 90% (noventa por cento) dos requisitos ACESSÓRIOS classificados no Bloco 2 do mesmo Anexo, na forma dos itens 9.22 e 9.23.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A solução consiste na disponibilização de sistema informatizado WEB (on-line, real-time), com módulo de auditoria de preços e orçamentos, acompanhado do acesso à rede de oficinas credenciadas pela CONTRATADA para fornecimento de peças, componentes e prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva.

3.1.1. A solução será fornecida em modelo de computação em nuvem, multiusuário, sem necessidade de instalação de servidores ou licenças locais, com disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), apurada por mês civil, excluídas as janelas de manutenção programada comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e executadas fora do horário de expediente municipal.

3.1.2. Os dados da CONTRATANTE, incluídos backups e réplicas, deverão residir em datacenters localizados em território nacional.

3.1.3. A CONTRATADA manterá rotina de cópia de segurança diária, com retenção mínima de 90 (noventa) dias, objetivo de ponto de recuperação (RPO) não superior a 24 (vinte e quatro) horas e objetivo de tempo de recuperação (RTO) não superior a 8 (oito) horas, comprovados por teste de restauração semestral documentado e disponibilizado à fiscalização.

3.2 O sistema deverá ser disponibilizado de forma acessível via navegadores de internet padronizados e aplicativos para dispositivos móveis, sem necessidade de instalação de infraestrutura física local no Município.

3.3 As peças e materiais aplicados deverão ser obrigatoriamente novos, originais ou genuínos de primeira linha, garantindo a segurança operacional e a compatibilidade com as especificações técnicas de cada veículo e maquinário.

3.4 A contratação consiste em serviço a ser executado de forma continuada, sendo imperiosa a sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, tendo em vista que a manutenção da frota veicular do Município deve ser realizada de forma habitual e contínua.

3.5 O objeto da contratação não envolve mão de obra com regime de dedicação exclusiva (MDO).

3.6 Não será admitida a subcontratação do objeto principal (sistema/plataforma de gestão informatizada). A disponibilização e utilização da rede de oficinas credenciadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços mecânicos e fornecimento de peças não caracteriza subcontratação do objeto, mas sim a dinâmica operacional inerente à intermediação CONTRATADA.

3.7 Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista a necessidade de subordinação jurídica e a inviabilidade de execução autônoma compartilhada para este modelo de gestão operacional, bem como de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, porque: (I) o objeto não possui complexidade técnica nem dimensão que exija a conjugação de capacidades de empresas distintas, sendo prestado no mercado por empresas individuais aptas a atender isoladamente à totalidade das exigências; (II) a solução é única e indivisível (uma plataforma, uma rede credenciada e um único responsável pelos repasses à rede), de modo que a pluralidade de consorciados dificultaria a identificação de responsabilidades pela gestão da rede, pelos repasses financeiros e pela proteção de dados; e (III) a vedação não restringe a competitividade, dadas as exigências de habilitação proporcionais ao objeto e a admissão do somatório de atestados (item 9.26.3.2).

3.8 Não serão exigidas, como condição de habilitação, comprovações cujo atendimento imponha ao licitante custos anteriores à celebração do contrato, tais como: rede de oficinas previamente credenciada no município e/ou na região; escritório, filial ou representação local; equipe previamente alocada; certificações de produto; ou disponibilização prévia de equipamentos.

3.8.1 Os requisitos operacionais de rede e sistema, quando indispensáveis à execução, serão exigidos da CONTRATADA como condição de execução contratual, nos prazos regulamentares, sujeitando a inexecução às sanções administrativas previstas.

3.9 Módulo de cadastro e mapeamento da frota:

3.9.1 Permissão para cadastro completo e detalhado de todos os veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ou à disposição do Município.

3.9.2 Mapeamento individualizado por placa, prefixo, chassi, marca, modelo, ano de fabricação, tipo de combustível/propulsão, tipo de veículo (leve, pesado, ônibus, ambulância, máquinas, etc.) e secretaria vinculada.

3.9.3 Cadastro e controle individualizado de condutores, operadores, gestores de frota e fiscais do contrato, com gestão de níveis de acesso e permissões personalizadas.

3.10 Módulo de gestão de manutenção e ordens de serviço (OS):

3.10.1 Emissão e tramitação 100% digital de Ordens de Serviço (OS) preventivas e corretivas.

3.10.2 Parametrização de alertas e agendamentos preventivos periódicos por quilometragem (km), horas trabalhadas (horímetro) ou intervalo temporal.

3.10.3 Funcionalidade que exija a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos concorrentes da rede credenciada para cada Ordem de Serviço aberta.

3.10.4 Integração com tabelas de referência de tempo de mão de obra e preço de peças reconhecidas no mercado, permitindo a checagem e validação dos orçamentos pela equipe auditora especializada da CONTRATADA antes da aprovação final pelo Município.

3.10.5 Registro cronológico inalterável de todas as manutenções executadas, peças substituídas, valores pagos, oficinas executoras, quilometragem/horímetro registrados no ato do atendimento, faturamento detalhado e dados operacionais de cada veículo.

3.10.6 A ordem de Serviço deve conter, no mínimo, os seguintes campos de identificação e controle:

3.10.6.1 Placa do veículo;

3.10.6.2 Setor solicitante;

3.10.6.3 Datas de abertura, previsão e conclusão;

3.10.6.4 Código, marca e valores das peças/serviços;

3.10.6.5 Tempo de garantia de peças e serviços;

3.10.6.6 Indicação da tabela de referência oficial utilizada;

3.10.6.7 Nome e matrícula do servidor responsável pela entrega e pela retirada do veículo (não obrigatório);

3.10.6.8 Nome e matrícula do servidor aprovador da execução;

3.10.6.9 Número da nota fiscal correspondente;

3.10.6.10 Demais informações relevantes ao acompanhamento e auditoria da execução contratual.

3.10.7 No ato da homologação de cada cotação, o sistema registrará conjunto probatório imutável contendo TODAS as propostas recebidas — a vencedora e as preteridas — com identificação do proponente (razão social, CNPJ e UF), valores por item, posição classificatória e desfecho, protegido por resumo criptográfico (hash) que permita comprovar posteriormente que o conjunto não foi alterado. O conjunto será exportável em formato de documento, com o respectivo hash impresso.

3.10.8 O sistema impedirá a homologação de cotação que não tenha alcançado o número mínimo de propostas válidas configurado pela CONTRATANTE, salvo mediante justificativa fundamentada de perfil autorizado, registrada em trilha de auditoria.

3.10.9 Cada demanda admitirá uma única proposta homologada; a homologação encerrará automaticamente as demais propostas em avaliação, com registro do motivo e comunicação aos proponentes.

3.10.9.1 A alteração do escopo da ordem de serviço após o recebimento de propostas invalidará as propostas já apresentadas, com registro do motivo e nova rodada de cotação, vedada a comparação entre propostas referidas a escopos distintos.

3.10.10 Os parâmetros de custo utilizados no ato autorizativo serão registrados no próprio ato, de modo que alterações posteriores de tabela ou de cadastro não alterem retroativamente o valor autorizado.

3.11 Módulo de gestão e controle de infrações de trânsito (multas):

3.11.1 Consulta e Importação de Dados de Infrações: Funcionalidade que permita a consulta e/ou a importação (via arquivos estruturados, leiautes de órgãos oficiais/SNE ou digitação manual de dados) de autos de infração e notificações emitidas pelos órgãos de trânsito (como DETRAN, DER, PRF e Municípios), com controle de visibilidade parametrizado conforme o perfil do usuário (Geral, Setorial ou Controle Interno).

3.11.2 Vinculação e Seleção de Condutores: Funcionalidade que permita ao Gestor da Frota (Geral ou Setorial, conforme alçada do perfil) selecionar e vincular manualmente o condutor responsável pela infração a partir do cadastro de motoristas mantido no sistema para a respectiva secretaria/departamento.

3.11.3 Relatórios Gerenciais de Infrações: Módulo estatístico com demonstrativos por condutor, secretaria, gravidade da infração (leve, média, grave e gravíssima) e

acompanhamento do histórico de pontuação dos motoristas cadastrados, acessível aos perfis de gestão.

3.12 Módulo de requisitos operacionais da rede credenciada

3.12.1 Ferramenta para interagir com a rede credenciada para envio de orçamentos, fotos das peças/avarias substituídas, autorização de serviços e faturamento eletrônico.

3.12.2 O sistema não permitirá a aprovação de orçamentos ou a inclusão de peças com valores superiores ao percentual de tolerância definido pela CONTRATANTE sobre o preço de referência aplicável, observado o seguinte:

3.12.2.1 O percentual de tolerância será parametrizável por natureza de item (peça, serviço, pneu, funilaria) e por classe de bem, com bloqueio impeditivo (hard block) ao ser ultrapassado.

3.12.2.2 A liberação excepcional dependerá de perfil específico previamente designado, exigirá justificativa textual com extensão mínima imposta pelo próprio sistema e será registrada em trilha de auditoria com autor, data, hora e valor, sendo vedada a aprovação silenciosa ou tolerância aplicada por importação de dados ou integração direta.

3.12.2.3 Para máquinas, implementos, equipamentos e itens sem cobertura nas tabelas de referência, o sistema aplicará critério alternativo objetivo (média das propostas válidas obtidas na própria cotação ou histórico de aquisições do contrato), identificando em tela qual critério foi aplicado e registrando-o na ordem de serviço.

3.12.3 Registro obrigatório do envio de fotos/comprovantes antes e depois da realização do serviço na própria plataforma.

3.13 Relatórios gerenciais, auditoria e dados:

3.13.1 Emissão de relatórios em tempo real (formatos PDF, CSV e XLS), contendo custos por veículo, custo por quilômetro rodado, tempo de indisponibilidade da frota e desempenho da rede credenciada.

3.13.2 Trilha de Auditoria (Audit Trail): Registro de log inalterável com identificação de usuário, IP, data e hora de todas as inclusões, alterações e aprovações realizadas no sistema.

3.13.3 Conformidade total com as normas de segurança da informação e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

3.13.3.1 Para os fins da Lei nº 13.709/2018, o Município de Ibaté figura como CONTROLADOR e a CONTRATADA como OPERADORA dos dados pessoais tratados na plataforma. A CONTRATADA indicará encarregado, tratará os dados exclusivamente conforme instrução da CONTRATANTE, não os utilizará para finalidade diversa nem os compartilhará com terceiros sem autorização formal, e comunicará à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento.

3.13.4 A trilha de auditoria será inalterável inclusive para perfis administrativos: nenhum usuário, de qualquer nível, poderá alterar ou excluir registro consolidado ou entrada de log; a tentativa será, ela própria, registrada como evento de segurança. Cada registro conterá autor, endereço IP de origem e identificador de correlação que permita reconstituir todas as alterações produzidas por uma mesma transação do usuário.

3.13.4.1 Os registros de auditoria e de acesso serão mantidos por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, compatível com os prazos de fiscalização e de prestação de contas, e disponibilizados em relatório exportável.

3.13.5 REVERSIBILIDADE: a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e por ato próprio, executar a exportação INTEGRAL da base de dados em formato aberto, estruturado e legível por máquina, acompanhada de dicionário de dados e do modelo lógico, sem necessidade de solicitação, intermediação, autorização ou pagamento à CONTRATADA.

3.13.6 Ao término da vigência, por qualquer causa, a CONTRATADA entregará a base integral em até 10 (dez) dias corridos e procederá à eliminação certificada dos dados após a confirmação de recebimento.

3.14 Requisitos da Rede Credenciada e Capilaridade:

3.14.1 A CONTRATADA deverá dispor e manter ampla rede de estabelecimentos conveniados no Município de Ibaté, para fins de prestação de serviços gerais de mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, capotaria, tapeçaria, recauchutagem, retífica, alinhamento, balanceamento e fornecimento de peças e acessórios em geral;

3.14.1.1 Preferencialmente, a rede credenciada deverá situar-se no Município de Ibaté/SP

3.14.1.2 Em razão das limitações do mercado local e visando garantir a ampla competitividade e a continuidade dos serviços, será admitido o credenciamento de estabelecimentos situados em municípios limítrofes como São Carlos - SP e

Araraquara - SP, sem qualquer custo adicional de deslocamento ou frete para a CONTRATANTE.

3.14.2 No prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar em Ibaté/SP, o mínimo de estabelecimentos credenciados para atendimento inicial para cada um dos serviços a seguir:

3.14.2.1 No mínimo 01 (um) estabelecimento de autopeças para veículos leves e autopeças de veículos pesados;

3.14.2.2 03 (três) oficinas mecânicas de veículos leves;

3.14.2.3 01 (uma) oficina mecânica de veículos pesados;

3.14.2.4 01 (uma) oficina elétrica;

3.14.3 Os estabelecimentos deverão prestar, no mínimo, atendimento regular de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

3.15 Em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme a necessidade da CONTRATANTE e sem qualquer ônus a ela, a CONTRATADA deverá expandir e consolidar a rede somando os estabelecimentos sediados em Ibaté/SP e a rede suplementar situada no raio regional (São Carlos – SP e Araraquara – SP), atingindo obrigatoriamente a seguinte quantidade de oficinas e serviços disponíveis:

3.15.1 Mínimo de 8 (oito) oficinas mecânicas;

3.15.2 Mínimo de 05 (cinco) autopeças para linhas leve, pesada e tratores (com serviços de pneus, de bateria, alinhamento, balanceamento etc.);

3.15.3 Mínimo de 03 (três) oficinas mecânicas de veículos pesados;

3.15.4 Mínimo de 03 (três) oficinas elétricas;

3.16 A CONTRATADA deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço adicionais, quando solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da data da solicitação formal.

3.17 Ocorrendo o descredenciamento de qualquer estabelecimento, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos para credenciar novos estabelecimentos em substituição, garantindo a manutenção contínua dos quantitativos mínimos exigidos.

3.18 A CONTRATADA deverá descredenciar estabelecimentos que apresentarem baixa qualidade e rendimento de serviços.

3.18.1 A CONTRATADA deverá assegurar que as oficinas credenciadas ofereçam total garantia quanto à qualidade dos materiais e serviços fornecidos, efetuando imediata

substituição caso sejam identificadas não conformidades ou descumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

3.18.2 A CONTRATADA responde integral e solidariamente pela qualidade técnica de todos os materiais, peças e serviços fornecidos por sua rede credenciada, devendo assegurar a garantia integral contra defeitos de fabricação ou vícios de execução.

3.18.3 Constatada qualquer não conformidade, vício ou descumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos, a CONTRATADA deverá promover a imediata reexecução do serviço ou a substituição das peças, sem qualquer custo adicional e dentro do prazo estipulado pelo Município.

3.19 O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao Município quaisquer danos, perdas ou prejuízos, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3.20 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e a CONTRATADA deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, e instalação de acessórios automotivos, que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

3.20.1 Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

3.20.2 Dispor de estrutura física, técnica, ferramental e de equipamentos para atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

3.20.3 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motor e fornecimento de peças e acessórios;

4 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

4.2 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para

a Administração e que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação, observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no Plano Plurianual (PPA).

4.3 As regras detalhadas quanto às condições e procedimentos de prorrogação contratual encontram-se estabelecidas na Minuta do Contrato e no Edital.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A disponibilização da plataforma e o início das operações deverão ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, respeitando o seguinte cronograma de atividades:

Atividade / Etapa de Implantação	Prazo Máximo de Execução	Responsável
Designação e validação da Equipe Administradora e Perfis	Ato da Assinatura do Contrato	CONTRATANTE / CONTRATADA
Carga e cadastramento inicial de Condutores/Motoristas	Até 05 (cinco) dias após envio dos dados	CONTRATADA
Cadastramento de Gestores e parametrização de alçadas	Até 05 (cinco) dias após envio dos dados	CONTRATADA
Cadastramento completo dos Veículos, Máquinas e Equipamentos	Até 05 (cinco) dias após envio dos dados	CONTRATADA
Disponibilização da Rede Credenciada inicial e homologada	Até 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato	CONTRATADA
Treinamento completo da Equipe Administradora, Gestores e Condutores	Até 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato	CONTRATADA
Integração de OS	Até 20 (vinte) dias após envio dos dados	CONTRATADA

5.1.1 Cada etapa do cronograma será objeto de Termo de Aceite de Marco, assinado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com anexação da evidência correspondente (relatório do sistema, ata de treinamento, lista de credenciados homologados).

5.1.2 MIGRAÇÃO DE HISTÓRICO: em até 20 (vinte) dias corridos da disponibilização dos dados, a CONTRATADA realizará a carga do histórico de manutenção proveniente do sistema anteriormente utilizado pelo Município, mantendo-o consultável por bem e por unidade gestora e exportável em conjunto com os dados novos, sem custo adicional.

5.1.3 A carga inicial de bens será realizada por importação de planilha estruturada, contemplando veículos identificados por placa e máquinas, equipamentos e implementos identificados por prefixo e horímetro, com vinculação a unidade gestora, centro de custo e fonte de recursos.

5.1.4 O descumprimento de qualquer marco sujeitará a CONTRATADA a sanções do item 14.

5.2 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos, equipamentos e condutores para inserção no sistema, contendo: Tipo da frota (própria, locada ou convênio); Placa, Marca, Modelo, Chassi, Ano de fabricação e Tipo de combustível. Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo/Secretaria) e Base operacional da frota; Hodômetro ou Horímetro atual; Nome, registro funcional e Unidade dos condutores/motoristas autorizados, CPF, e-mail e telefone dos condutores/motoristas.

5.3 Regras de Controle de Acesso e Transações de Manutenção:

Cada veículo terá identificação própria no sistema, garantindo-se que a vinculação das Ordens de Serviço ocorra com total rastreabilidade.

5.3.1 O acesso de condutores e gestores será validado por meio de senha pessoal e intransferível. A solução deve inibir, identificar e bloquear tentativas de acesso não autorizado ou divergentes dos parâmetros cadastrados.

5.3.2 O sistema deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e troca de senhas *on-line* e de forma instantânea.

5.3.3 O sistema deverá permitir a fixação de limites de valor/crédito por veículo, centro de custo ou secretaria, determinados pela CONTRATANTE. A execução de serviços ou fornecimento de peças acima do limite estabelecido sem autorização prévia da CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.3.1 Os tetos de despesa por bem e por centro de custo serão aplicados CUMULATIVAMENTE com a alçada financeira do perfil aprovador, de modo que a autoridade do usuário não supere o limite do bem nem o do centro de custo.

5.3.3.2 A alçada de aprovação por valor será parametrizável por unidade gestora e por perfil, pela própria Administração, sem necessidade de intervenção em código-fonte ou de acionamento do suporte da CONTRATADA.

5.3.3.3 Para atos acima de valor configurável, o sistema exigirá DUPLA APROVAÇÃO, validando que os aprovadores sejam pessoas distintas, e preservará a regra vigente no momento da solicitação.

5.3.3.4 O sistema garantirá que aprovações concorrentes, ainda que submetidas simultaneamente, não resultem em consumo de saldo orçamentário superior ao disponível.

5.3.3.5 Antes da confirmação de qualquer ato decisório, o sistema apresentará ao usuário TODOS os impedimentos aplicáveis de uma só vez, com os valores que os originam e o campo correspondente a cada um, garantindo que a informação exibida corresponda exatamente à regra efetivamente aplicada no processamento.

5.3.4 A CONTRATADA deverá incluir e/ou permitir imediatamente no sistema novos veículos, máquinas e equipamentos que venham a ser adquiridos, locados ou incorporados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

5.4 Requisitos Tecnológicos e Equipamentos Periféricos:

Todos os periféricos e meios de captura eletrônica necessários para a operação do sistema serão disponibilizados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4.1 O sistema deverá gerar e transmitir os dados exigidos pelo Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em estrita conformidade com os leiautes vigentes da Fase IV reformulada, publicados pelo Tribunal na forma de JSON Schemas, mediante INTEGRAÇÃO AUTOMATIZADA com o sistema do Tribunal, ficando consignado que o envio de informações por digitação em tela (interação direta) foi descontinuado pelo TCESP.

5.4.2 Adicionalmente, e para fins de conferência interna e atendimento a diligências, o sistema manterá a exportação dos mesmos dados nos formatos TXT, XML e CSV, com layout dedicado e documentado.

5.4.3 O conjunto de dados remetido conterá, no mínimo: unidade gestora; fonte de recursos; classificação funcional-programática e dotação; número do empenho e da liquidação; chave de acesso do documento fiscal.

5.4.4 A CONTRATADA acompanhará as atualizações de leiaute publicadas por Comunicado do TCESP e implementará as adequações necessárias em até 30 (trinta) dias corridos da publicação, sem custo adicional, sob pena das sanções do item 14, garantindo a remessa mínima dos seguintes campos:

5.4.4.1 Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ completo e Endereço do estabelecimento credenciado;

5.4.4.2 Identificação completa do veículo (Placa/Prefixo) e Quilometragem/Horímetro no ato da manutenção;

5.4.4.3 Descrição detalhada da natureza dos serviços mecânicos, elétricos, funilaria ou pneumáticos;

5.4.4.4 Código e descrição técnica de cada peça/insumo aplicado;

5.4.4.5 Valor unitário e valor total dos serviços e das peças aplicadas.

5.5 Gestão da Rede Credenciada de Manutenção

5.5.1 A CONTRATADA disponibilizará ao sistema da CONTRATANTE a relação completa dos estabelecimentos credenciados, contendo: Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço completo, CEP, E-mail, Telefone e Nome do Responsável.

5.5.2 Garantir a segurança, sigilo e integridade de todas as informações registradas na plataforma relativas a orçamentos, aprovações de OS e pagamentos efetuados.

5.5.3 O credenciamento terá vigência determinada de 12 (doze) meses, com verificação automática de documentação vencida e de aceite expirado, informada ao prestador e ao Gestor do Contrato, e suspensão automática do estabelecimento com pendência não sanada.

5.5.4 O instrumento de credenciamento será gerado pelo sistema em documento formatado, preenchido com os dados cadastrais do prestador e com a versão exata do texto efetivamente aceita, sendo o aceite eletrônico vinculado criptograficamente a essa versão, de modo que qualquer alteração posterior do texto seja detectável e não retroaja sobre aceites já registrados.

5.5.5 O envio de documentação pelo prestador poderá ser feito por vínculo temporário autenticado, dispensando credenciais, com escopo restrito ao próprio prestador e à finalidade específica e prazo de validade determinado.

5.5.6 O sistema manterá índice de reputação dos estabelecimentos segmentado por dimensões de avaliação (prazo, qualidade técnica, atendimento e conformidade documental), admitindo uma única avaliação por ordem de serviço concluída, restrita à unidade que a executou, com média por dimensão e média geral.

5.5.7 O ranqueamento admitirá parametrização de amostra mínima de avaliações, de modo a não classificar estabelecimento com base estatisticamente insuficiente.

5.5.8 A regra de elegibilidade de estabelecimentos será única, aplicada igualmente à exibição de oportunidades ao prestador e à validação da proposta recebida, sendo vedada implementação duplicada que permita a apresentação de proposta por prestador inelegível

5.6 O sistema deverá possuir aplicativo móvel compatível com sistemas Android e iOS, com conexão/integração para traçado de rotas até a oficina credenciada mais próxima.

5.7 O aplicativo deverá permitir a consulta de informações do veículo, histórico de manutenções, condutores vinculados e a emissão/solicitação de identificadores físicos (como TAGs/cartões) se aplicável.

5.8 A plataforma da rede credenciada deve permitir a comunicação imediata com o Gestor de Frotas em situações de divergência de saldo, inconsistência técnica ou impedimentos na transação, com notificações por pop-up no sistema, e-mail ou SMS.

5.9 Da especificação detalhada da plataforma de gestão de manutenção:

5.9.1 A plataforma deverá ser 100% WEB, acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana, compatível com os navegadores padrão do mercado (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safari e equivalentes).

5.9.2 O sistema funcionará em tempo real (*real-time*), interligando a rede credenciada, a equipe auditora da CONTRATADA e os gestores do Município de Ibaté.

5.9.3 Permitir a personalização visual da interface e dos relatórios emitidos com o brasão e a identidade do Município de Ibaté.

5.9.4 Registrar o histórico de acessos (data, hora e IP) e as operações realizadas por todos os usuários (*logs* auditáveis de sistema).

5.9.5 Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa (.PDF ou .DOC) e função de ajuda (*Help*) interativa dentro da plataforma.

5.9.6 Disponibilizar layout técnico e regras de negócio para viabilizar a integração via API/menu dedicado com o setor de TI do Município.

5.9.6.1 A CONTRATADA integrará a plataforma, quando existentes e disponibilizados pela CONTRATANTE, aos sistemas municipais de CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PROTOCOLO/PROCESSO ELETRÔNICO e GESTÃO DE FROTAS, mediante interface documentada, sem custo adicional.

5.9.6.2 A integração contemplará, no mínimo: (I) leitura de dotações, fontes de recursos, empenhos e saldos; (II) retorno de liquidações com o número da ordem de serviço, o documento fiscal e o Demonstrativo de Composição do Valor; (III) conciliação automática entre o saldo apurado na plataforma e o saldo contábil, com relatório de divergências; e (IV) exportação de dados patrimoniais dos bens mantidos.

5.9.6.3 Inexistindo interface disponível no sistema municipal, a CONTRATADA disponibilizará arquivos de intercâmbio em formato aberto e documentado, com leiaute acordado com a área de TI e com a Contabilidade do Município, em periodicidade não superior à diária, e prestará apoio técnico à empresa fornecedora do sistema municipal durante a construção da interface.

5.9.6.4 O prazo para conclusão da integração é de 60 (sessenta) dias corridos contados da disponibilização, pela CONTRATANTE, das credenciais e da documentação técnica do sistema municipal, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo Fiscal Técnico e desde que a causa do atraso não seja imputável à CONTRATADA.

5.9.7 A CONTRATADA manterá registro por transação de integração (situação, tentativas, mensagem de erro, código de resposta), com função de reprocessamento individual e em lote, e relatório mensal de conciliação encaminhado ao Fiscal Técnico

5.9.8 A plataforma deverá permitir que a PRÓPRIA CONTRATANTE altere, por meio de interface administrativa e com EFEITO IMEDIATO, sem necessidade de nova versão, implantação, reinício da aplicação, chamado técnico ou intervenção da CONTRATADA, no mínimo: (I) exigências documentais e de evidência por tipo de demanda; (II) número mínimo de propostas para homologação; (III) tetos de despesa por bem, por centro de custo e por natureza de item; (IV) alçadas de aprovação por perfil e por unidade gestora; (V) etapas do fluxo de aprovação, inclusive a inclusão de nova etapa; (VI) campos obrigatórios de formulários; (VII) destinatários e eventos geradores de comunicações automáticas; e (VIII) regras de retenção tributária aplicáveis.

5.9.9 Toda alteração de parâmetro será registrada em trilha de auditoria com autor, data, hora, valor anterior e valor novo, e será REVERSÍVEL por ato igualmente registrado.

5.9.10 VERSIONAMENTO DAS REGRAS: a alteração de parâmetro produzirá efeitos sobre os atos praticados a partir de sua vigência, PRESERVANDO-SE a regra vigente no momento de cada ato já praticado, de modo que ordens de serviço aprovadas sob regra anterior não sejam recalculadas ou invalidadas retroativamente.

5.9.11 A plataforma permitirá a criação de NOVOS PERFIS de acesso pela própria CONTRATANTE, com composição de permissões a partir de catálogo de operações, sem desenvolvimento.

5.9.12 Os campos criados pela CONTRATANTE, serão refletidos automaticamente nos relatórios, no gerador de relatórios do usuário e nas exportações em formato aberto, sem intervenção da CONTRATADA.

5.9.13 ISOLAMENTO ENTRE CONTRATANTES: a alteração de parâmetro realizada pelo Município de Ibaté não poderá produzir efeito sobre a configuração de qualquer outro contratante atendido pela mesma plataforma, sendo tal isolamento demonstrável.

5.9.14 A CONTRATADA disponibilizará AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO no qual a CONTRATANTE possa testar alterações de parâmetro antes de aplicá-las em produção, com massa de dados representativa.

5.9.15 As solicitações de parametrização que, excepcionalmente, dependam de atuação da CONTRATADA observarão o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.10 Estruturação Hierárquica e Perfis de Usuários:

O sistema deverá permitir a estruturação hierárquica por órgão, secretaria, departamento e setor (em até 3 níveis de hierarquia), disponibilizando, no mínimo, os seguintes perfis distintos de usuários para acesso à plataforma

5.10.1 Gestor de Frota do Órgão (Consulta): Acesso visual a todas as informações e históricos de Ordens de Serviço (aprovadas/reprovadas) de todas as Secretarias, sem permissão para alteração de parâmetros financeiro/operacionais.

5.10.2 Gestor Geral de Frota (Administrador): Acesso completo para aprovação, definição de limites de alçada, cotas financeiras e gestão de parâmetros operacionais da frota municipal.

5.10.3 O sistema disporá de perfil CONSULTA / CONTROLE INTERNO, sem qualquer permissão de criação, alteração, aprovação ou exclusão, com escopo de leitura definido pela Administração, destinado ao Controle Interno, à Procuradoria e à Contabilidade.

5.10.4 A segregação por unidade gestora aplicar-se-á também ao acesso direto por identificador de registro (URL ou API), e não apenas à listagem em tela, sendo vedado o acesso a bem, ordem de serviço ou documento de unidade diversa daquela à qual o usuário está vinculado.

5.10.5 Toda tentativa de acesso não autorizado será registrada com identificação do usuário, recurso pretendido, endereço IP e data/hora, disponível em relatório exportável, incluindo-se as tentativas de autenticação malsucedidas com a credencial utilizada.

5.10.6 O bloqueio de usuário registrará o motivo e impedirá toda operação, preservando-se a capacidade de encerramento da própria sessão.

5.11 Cadastro e Controle de Veículos e Condutores:

5.11.1 Permissão para cadastrar veículos digitando apenas a placa, consultando e trazendo automaticamente dados como Ano, Modelo, Chassi, Marca, Motor, Potência e Tipo de Combustível.

5.11.2 Permitir bloqueio, inativação por período limite, cancelamento e atualização de cadastro de veículos/condutores em tempo real, inclusive com atualização massiva por planilha (.xls/xlsx).

5.11.3 Permitir registrar Nome, CPF (que servirá como número de matrícula com 11 dígitos), CNH (categoria e vencimento), Lotação e número de telefone Celular.

5.11.4 Permitir a migração de condutor entre Secretarias mantendo o mesmo histórico/CPF e a criação de senha individual no ato.

5.11.5 Funcionalidade para configurar restrições (modos restritivo e informativo) e parametrização para cadastro de veículos temporários com data de inativação pré-definida.

5.12 Gestão do Plano de Manutenção Preventiva e Preditiva:

5.12.1 Cadastrar e vincular o plano de manutenção preventiva por veículo, tipo ou modelo;

5.12.2 Emitir alertas automáticos (via sistema) sobre revisões periódicas pendentes com base no tempo e quilometragem/horímetro acumulado;

5.12.3 Permitir upload de planilhas para atualização periódica do hodômetro/horímetro da frota.

5.13 Cotação Eletrônica, Orçamentação e Auditoria

5.13.1 O fluxo de Ordem de Serviço será detalhado neste item 5.13 e no ANEXO III - TR por meio de fluxograma:

5.13.1.1 O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo após a abertura da ordem de serviço pelo gestor.

5.13.1.2 Após a emissão da Ordem de Serviço pelo administrador, o estabelecimento inicialmente selecionado deverá elaborar o respectivo orçamento e registrá-lo no sistema.

5.13.1.3 Na sequência, a CONTRATADA promoverá a distribuição aleatória da solicitação aos demais estabelecimentos credenciados, para que apresentem as cotações referentes ao serviço especificado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, admitindo-se, em caráter excepcional, prazo superior, mediante solicitação prévia e devidamente justificada da oficina credenciada ou a critério do CONTRATANTE.

5.13.2 . A plataforma deverá disponibilizar cotação eletrônica com no mínimo 03 (três) orçamentos distintos da rede credenciada, integrada à tabela tempária oficial de serviços e catálogo de preços de peças originais/genuínas, informando a variação percentual em relação à tabela de referência.

5.13.3 Ter funcionalidade para permitir que a abertura do orçamento seja feita exclusivamente pela equipe da CONTRATANTE, garantindo o correto direcionamento do veículo.

5.13.3.1 As oficinas credenciadas deverão atender no prazo informado no orçamento;

5.13.3.2 Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.

5.13.4 Quando o orçamento apresentado for recusado pela fiscalização por divergência de valores, tempos ou peças, o estabelecimento credenciado poderá reavaliar e reapresentar o orçamento até 2 (duas) vezes por Ordem de Serviço, no prazo de 24 horas cada, com registro na plataforma. Persistindo a divergência, a OS será redirecionada a outro credenciado, observada a regra de 3 orçamentos do item 5.21.3.2. O tempo de reavaliação não suspende os prazos de SLA imputáveis à CONTRATADA.

5.14 Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo – SINDEREPA.

5.15 Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta ao Sistema CILIA e da Tabela Tempária, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

5.16 No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nas tabelas de referência, a Contratada deverá apresentar o valor de peças e serviços ofertados pela oficina, o qual poderá ser confrontado pela Contratante, a partir da pesquisa com o fabricante do veículo.

5.16.1 Exigência de *upload* de fotos das peças defeituosas e locais de reparo para justificativa técnica. O sistema deve possuir algoritmo de validação que impeça o envio de fotos duplicadas na base de dados, emitindo alerta em tela.

5.16.1.1 As evidências fotográficas serão tipificadas por etapa (entrada do bem, peça/avaria antes da intervenção, execução e conclusão), com registro de data, hora e, quando disponível, geolocalização da captura.

5.16.1.2 O sistema detectará o reuso de imagem por impressão digital do arquivo, bloqueando o envio de imagem já constante da base e emitindo alerta em tela com indicação da ordem de serviço de origem.

5.16.1.3 A emissão de laudo técnico e o ateste da execução serão tecnicamente impossibilitados na ausência das evidências obrigatórias, não bastando advertência ou registro de pendência.

5.16.1.4 A descrição técnica que acompanha o laudo terá extensão mínima imposta pelo sistema, vedada a gravação de justificativa genérica ou vazia por qualquer via, inclusive integração ou importação de dados.

5.16.2 Cada orçamento deverá registrar: Placa, Hodômetro/Horímetro, Relação discriminada de peças (com código, quantidade, valor unitário/total) e Relação de serviços (código, tempo de execução, valor unitário/total).

5.16.3 Níveis de alçada parametrizáveis por valor financeiro para aprovação, reserva de saldo do empenho com base no menor orçamento cotado e alerta e bloqueio de segurança que exija autorização especial do Gestor Geral quando o valor da manutenção somado aos últimos 12 meses ultrapassar 40% do valor venal do veículo.

5.16.3.1 Os saldos e consumos serão segregados por FONTE DE RECURSOS, além de por dotação e unidade gestora, recusando o sistema, de forma impeditiva, o consumo cruzado entre fontes.

5.16.3.2 A reserva de saldo decorrente da aprovação do orçamento será registrada como EVENTO PRÓPRIO, com data, hora, autor, valor, dotação e fonte, auditável de forma autônoma e reversível somente por estorno igualmente registrado, não bastando o cálculo do saldo por consulta.

5.16.3.3 O sistema emitirá relatório de execução por fonte de recursos, dotação, unidade gestora e período, conciliável com o sistema contábil municipal.

5.16.3.4 O sistema alertará previamente sobre contratos e empenhos com saldo remanescente abaixo de percentual configurável e sobre vigências a expirar, considerando o valor efetivamente consumido.

5.16.4 Permitir a inclusão de orçamentos complementares vinculados à Ordem de Serviço principal em andamento.

5.16.5 A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada

5.17 Prazos mínimos de garantia

5.17.1 O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal. Excetua-se os serviços de borracharia em geral;

5.17.2 O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;

5.17.3 Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;

5.17.4 Os prazos relacionados nesta seção serão contatos a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

5.17.5 Nos casos em que a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;

5.17.6 Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pela oficina que realizou, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, refazendo-o se for o caso.

5.17.7 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto neste Termo de Referência.

5.17.8 O valor apurado praticado na rede credenciada é compatível com os preços de mercado locais, não servindo como compensação para eventuais variações em relação ás tabelas oficiais de peças.

5.17.9 Fica vedada a cobrança de qualquer taxa de deslocamento ou orçamento de veículos que estejam dentro do perímetro urbano do município.

5.17.10 A empresa deve provar que considerou todos os impostos (ISS, PIS, COFINS, etc.) no seu preço final.

5.18 Execução, Check-list e Entrega dos Veículo

5.18.1 Obrigatoriedade de *check-list* digital na entrada e saída do veículo na oficina, acompanhado de foto do hodômetro/horímetro.

5.18.2 Exigência de anexo/upload da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e/NFS-e) de peças e serviços emitida pelo estabelecimento credenciado, com sua devida vinculação à respectiva Ordem de Serviço no sistema.

5.18.3 A plataforma deverá realizar a pré-validação automatizada dos documentos fiscais e apontar eventuais inconsistências tributárias municipais e estaduais (como destaques de impostos, retenções e alíquotas), condicionando o encaminhamento para liquidação à prévia e devida correção fiscal pela empresa credenciada. Após a validação sem inconsistências, o sistema emitirá o Relatório de Pré-Validação e Conformidade Fiscal para subsidiar o aceite e a liquidação definitiva por parte do Gestor/Fiscal do Contrato do Município.

5.18.3.1 O sistema extrairá automaticamente a chave de acesso do documento fiscal anexado, submetendo-a à conferência do usuário antes da gravação.

5.18.3.2 A validação da chave informará a causa provável da recusa, distinguindo documento de modelo não suportado de erro de digitação ou de cópia.

5.18.3.3 O sistema impedirá o aproveitamento do mesmo documento fiscal em mais de uma ordem de serviço, registrando o vínculo entre as ocorrências e classificando a natureza da duplicidade.

5.18.3.4 O sistema conferirá se o emitente do documento fiscal corresponde ao estabelecimento credenciado vinculado à ordem de serviço, sinalizando divergência e abstendo-se de afirmar irregularidade quando os dados forem insuficientes para a comparação.

5.18.3.5 O sistema confrontará, de forma automatizada e periódica, o VALOR e o PRESTADOR declarados contra o conteúdo do arquivo oficial do documento eletrônico (XML), inclusive quanto às Notas Fiscais de Serviço eletrônicas do Padrão Nacional, registrando a data e o resultado de cada consulta.

5.18.3.6 Os indicadores de conformidade fiscal distinguirão explicitamente três categorias estanques, como por exemplo: irregularidade confirmada, divergência a apurar e não verificado sendo vedada a soma dessas categorias em um único total.

5.18.3.7 A indisponibilidade da fonte oficial de consulta não poderá ser registrada como irregularidade do estabelecimento credenciado; o sistema

reagendará a consulta e manterá o registro como não verificado até obter resposta conclusiva.

5.18.3.8 Imediatamente antes da liquidação, o sistema revalidará a situação dos documentos fiscais verificados há mais de 30 (trinta) dias.

5.18.4 O sistema deverá permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Serviços pendentes de aprovação do seu nível, além dos filtros por órgão, por data e por placa.

5.19 Módulos Especiais

5.19.1 Funcionalidade para controle de peças em almoxarifados do Município (marca, modelo, número de série), integrada com o módulo de baixa por ordem de serviço.

5.19.2 Mapa interativo (com zoom, busca por nome fantasia) exibindo as oficinas credenciadas.

5.19.3 Sistema de avaliação de qualidade das oficinas pelos gestores/condutores, criando um *ranking* de preferências para priorização no envio de solicitações de cotação.

5.19.4 . O sistema manterá, por bem, inventário das peças e serviços em garantia, com prazo remanescente em contagem regressiva, estabelecimento responsável e ordem de serviço de origem, exibido automaticamente no momento da abertura de nova demanda para o mesmo bem.

5.19.5 O prazo de garantia será contado a partir da DEVOLUÇÃO DO BEM à CONTRATANTE, e não da data da proposta ou da nota fiscal, sendo vedado o reinício do prazo por reprocessamento administrativo.

5.19.6 Havendo garantia vigente do mesmo estabelecimento sobre o bem, o encerramento do serviço exigirá declaração expressa quanto à cobertura, vedado o encerramento sem manifestação.

5.19.7 O sistema identificará automaticamente serviços cobertos por garantia vigente e suspenderá a respectiva remuneração, submetendo à decisão fundamentada do Gestor os casos em que a cobertura seja possível mas não tenha sido declarada.

5.19.8 O mapa interativo de credenciados permitirá filtro por especialidade, distância e índice de reputação, com exibição de contato e horário de funcionamento.

5.20 Diretrizes operacionais de execução, cotações e devolução de peças

5.21 O deslocamento do veículo até o estabelecimento credenciado é de responsabilidade da CONTRATANTE, exceto em casos de panes mecânicas ou acidentes que exijam o acionamento de serviço de guincho/reboque.

5.21.1 A oficina credenciada emitirá o orçamento na plataforma discriminando peças e serviços. O sistema da CONTRATADA deverá disponibilizar automaticamente no mínimo 02 (dois) orçamentos adicionais obtidos junto à rede credenciada, de forma aleatória observando a natureza do serviço, para fins de comparação de custos.

5.21.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de direcionar o veículo para avaliação presencial em mais de uma oficina da rede credenciada, avaliando o custo-benefício e a viabilidade operacional do deslocamento.

5.21.3 As oficinas credenciadas deverão detalhar a relação de serviços, tempo previsto de execução, valor de mão de obra/hora, relação de peças/componentes, valor unitário e relação dos valores propostos em face das tabelas oficiais de referência para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução, levando em conta o melhor custo-benefício;

5.21.3.1 O valor da mão de obra será apurado pelo tempo padrão de execução (tabelas de tempo de reparo CILIA/Audatex ou tabela de tempos de serviço do SINDEREPA, conforme a natureza do serviço) multiplicado pelo valor da hora praticado pelo estabelecimento credenciado, informado no cadastro e visível na plataforma, observados os itens 5.21.3.2 a 5.21.3.4.

5.21.3.2 Nenhuma Ordem de Serviço será autorizada sem a apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de estabelecimentos distintos e concorrentes da rede, ou justificativa técnica registrada quando a rede local não permitir três cotações. Será escolhido o orçamento de menor valor total, salvo justificativa fundamentada da fiscalização.

5.21.3.3 O preço de peças será limitado ao da tabela de referência indicada e o orçamento seguirá o Demonstrativo de Composição do Valor (DCV)**,** discriminando tempo, valor/hora, peças e margem.

5.21.3.4 A fiscalização poderá recusar o valor da hora que se mostre manifestamente superior aos praticados na rede para serviço equivalente, mediante justificativa registrada na plataforma.

5.21.3.5 A CONTRATADA manterá, para cada estabelecimento integrante da rede credenciada mínima, declaração expressa de concordância com a execução dos serviços, disponível à fiscalização a qualquer tempo.

5.21.4 As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade com fornecimento obrigatório de peças e componentes novos, genuínos ou originais de primeira linha, somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento;

5.21.5 A aplicação de componentes recondicionados ou a base de troca somente será permitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas formalmente pela CONTRATANTE, desde que comprovada expressa vantagem econômica e mantidos os prazos de garantia vigentes de mercado.

5.21.6 As peças e acessórios substituídos deverão ser obrigatoriamente devolvidos à CONTRATANTE acondicionados dentro das embalagens das peças novas aplicadas no ato da retirada do veículo consertado, devendo tal devolução ser registrada.

5.21.7 Na impossibilidade comprovada de obtenção de 03 (três) orçamentos na região (devido a marcas exclusivas, máquinas especiais ou falta de fornecedores locais), o Gestor do Contrato deverá inserir justificativa fundamentada no campo de observações da OS no sistema.

5.21.8 A conclusão do serviço e a disponibilidade do veículo para retirada deverão ser comunicadas pela oficina credenciada e notificadas instantaneamente via sistema aos gestores da CONTRATANTE.

5.22 Tabelas de referência de preços e serviços

5.22.1 Para garantir a lisura e a padronização dos orçamentos, os valores de peças e tempos de mão de obra deverão obrigatoriamente utilizar como referência parâmetros oficiais reconhecidos no mercado automotivo (Ex.: Tabela CILIA, ÓRION, AUDATEX, SIMPLO, SUIV, CESVI BRASIL ou tabelas/manuais oficiais das montadoras e fabricantes):

5.22.1.1 Tabela de Tempo Padrão de Reparos (Hora-Homem) e Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos/Originais.

5.22.1.2 Tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo – SINDEREPA

5.22.1.3 O sistema padronizará automaticamente a nomenclatura dos itens, de forma a permitir a comparação entre propostas que descrevam a mesma peça ou serviço com redações distintas.

5.22.1.4 . O sistema integrar-se-á a base externa de referência de peças, mantendo sincronizada a taxonomia de marcas, modelos e versões e permitindo vincular cada bem da frota ao respectivo modelo da base, com fila de tratamento dos casos não resolvidos automaticamente.

5.22.1.5 O sistema admitirá tabela de preços por estabelecimento e por contratante, com reajuste percentual em lote e registro auditável de cada alteração, com autor e data.

5.22.1.6 O sistema monitorará a defasagem das tabelas de preço e notificará automaticamente o estabelecimento para revalidação periódica, em intervalo não superior a 20 (vinte) dias.

5.22.1.7 O quadro comparativo poderá incorporar valor de referência não vinculado a proponente, obrigatoriamente identificado como tal, para aferição de economicidade.

5.22.1.8 A ordenação do quadro comparativo obedecerá a critério objetivo parametrizado pela CONTRATANTE, exibindo a variação percentual de cada proposta em relação à tabela de referência aplicável.

5.23 Equipe especializada da CONTRATADA

5.23.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) com Central Telefônica e/ou atendimento via plataforma WEB/Aplicativo, operando pelo menos no horário de expediente municipal. (8h ás 17h, segunda a sexta feira), para suporte aos gestores, condutores e estabelecimentos credenciados.

5.23.2 Apoiar a Administração na obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos (prazo máximo de 72 horas para cotação eletrônica), com aba visual mostrando o tempo de SLA.

5.23.3 Auxiliar a equipe administradora, no acompanhamento das garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar o reparo das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Gestor da frota, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE.

5.23.4 Auxiliar, caso seja solicitado, a apresentar via sistema de gestão, para a aprovação do gestor de frota, a combinação econômica de menor valor, ou melhor custo/benefício, acompanhado de todas as cotações realizadas, assim como as comprovações de economicidade, tanto para peças quanto para serviços;

5.23.5 A CONTRATADA deverá indicar um preposto responsável pelo contrato para atuar junto à Equipe Gestora do Município de Ibaté na resolução de quaisquer demandas administrativas ou operacionais.

5.23.6 Como OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL — e não como requisito de habilitação — a CONTRATADA manterá EQUIPE durante toda a FASE DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, com no mínimo 1 (um) profissional habilitado presente por, no mínimo, 10 (dez) dias úteis distribuídos nessa fase, compreendendo: (I) conferência da carga de bens, condutores e centros de custo contra os registros físicos do Departamento de Frotas; (II) acompanhamento da migração do histórico do sistema anterior e da respectiva conferência por amostragem; (III) parametrização assistida de perfis, alçadas, tetos, fontes de recursos e fluxos, realizada em conjunto com os servidores designados; (IV) treinamento presencial ou remoto segmentado por perfil (gestores, fiscais, condutores e operadores de máquina); e (V) acompanhamento remoto das 10 (dez) primeiras ordens de serviço abertas em produção.

5.23.7 Encerrada a implantação, o atendimento poderá ser prestado remotamente, obrigando-se a CONTRATADA ao comparecimento presencial no Município em até 48 (quarenta e oito) horas sempre que formalmente convocada em situação crítica — imobilização de veículo de emergência, de transporte escolar ou de coleta de resíduos; indisponibilidade da plataforma; divergência fiscal que impeça a liquidação; ou diligência de órgão de controle.

5.23.8 A CONTRATADA manterá preposto formalmente designado e aceito pela Administração, e equipe de orçamentação e auditoria técnica disponível em dias úteis, no horário de expediente municipal.

5.23.9 Níveis de serviço (SLA), contados do registro do chamado:

5.23.9.1 Incidente CRÍTICO (indisponibilidade total do sistema, falha generalizada de acesso para a Prefeitura ou para as oficinas terceirizadas, ou impossibilidade total de emissão, liberação e encerramento de Ordens de Serviço — OS, impactando veículos de atendimento essencial como ambulâncias):

a) Início do atendimento: em até 4 (quatro) horas;

b) Solução de contorno (workaround): em até 8 (oito) horas.

5.23.9.2 Incidente ALTO (falhas parciais que afetam o fluxo de aprovação ou o trabalho das oficinas terceirizadas, sem interromper totalmente as emissões de OS):

a) Início do atendimento: em até 8 (oito) horas;

b) Solução definitiva: em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.23.9.3 PARAMETRIZAÇÃO ou configuração solicitada pela Administração (perfis, alçadas, tetos, fluxos, campos, alertas, destinatários de e-mail por setor):

a) Prazo de atendimento: até 72 (setenta e duas) horas.

5.23.9.4 AJUSTE EVOLUTIVO de relatório, layout ou exportação:

a) Prazo de atendimento: até 5 (cinco) dias úteis.

5.23.9.5 EVOLUÇÃO FUNCIONAL de maior porte:

Prazo de atendimento: até 30 (trinta) dias corridos, mediante plano de trabalho aprovado pelo Fiscal Técnico. A CONTRATADA disponibilizará central de chamados integrada à plataforma, com classificação por tipo e criticidade, histórico de tratativas e acompanhamento pelo solicitante, acessível também por dispositivo móvel, além de registro formal de ciência do destinatário quanto a comunicados relevantes.

5.23.10 Da alocação de recurso em regime integral (plantão / sobreaviso corretivo):

5.23.10.1 Caso o sistema apresente instabilidade crônica, falhas reincidentes nos Incidentes CRÍTICOS ou indisponibilidade prolongada que comprometa a operação da frota essencial (como as ambulâncias e o fluxo das oficinas terceirizadas) por 2 (duas) vezes no mesmo mês, a CONTRATADA deverá disponibilizar, por solicitação formal do Fiscal Técnico do Contrato e sem custo adicional para a Administração, um profissional técnico dedicado em regime integral (presencial ou em regime de sobreaviso ativo) para acompanhar, monitorar e solucionar as demandas de forma imediata.

5.23.10.2 O acionamento deste recurso dar-se-á por notificação formal (e-mail ou ofício) emitida pelo Fiscal Técnico do Contrato.

5.23.10.3 O recurso técnico em regime integral permanecerá alocado até que a estabilidade completa do sistema seja atestada e auditada pelo Fiscal Técnico, e o

encerramento do período de observação de 10 (dez) dias consecutivos sem novos incidentes.

5.23.11 A CONTRATADA registrará a capacitação de cada usuário (data, modalidade e eventual recusa), para fins de comprovação contratual, e disponibilizará material de orientação segmentado por perfil, mantido e editável pelo próprio Município.

5.23.12 O descumprimento dos prazos e da presença exigida neste item sujeitará a CONTRATADA as sanções do item 14.

5.24 Do módulo de relatórios e gráficos gerenciais

5.24.1 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros analíticos ou consolidados, exportáveis para formatos padrão (PDF, XLS, CSV e TXT), organizados por período (diário, semanal, mensal, anual), por veículo, por Secretaria/Unidade, por estabelecimento credenciado e por item/serviço.

5.24.2 O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações abaixo, independentemente da solicitação do condutor:

5.24.2.1 Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;

5.24.2.2 Identificação do veículo e placa;

5.24.2.3 Identificação do condutor;

5.24.2.4 Marcação do hodômetro do veículo;

5.24.2.5 Tipo de serviço utilizado;

5.24.2.6 Data e hora da transação;

5.24.2.7 Valor unitário e total da operação.

5.24.3 Relação Mínima de Relatórios do Sistema:

5.24.3.1 Histórico completo de Ordens de Serviço por veículo (pesquisa por placa/prefixo);

5.24.3.2 Custos de peças e serviços por quilômetro rodado ou hora trabalhada (por veículo individual e por grupo de veículos);

5.24.3.3 Demonstrativo de gastos com manutenção por centro de custo/Secretaria e saldo de cota orçamentária disponível;

5.24.3.4 Comparativo histórico de orçamentos e curva de variação de preços da rede credenciada;

5.24.3.5 Relação de peças aplicadas e total de mão de obra/hora consumida por grupo de veículos;

5.24.3.6 Média de horas de execução dos serviços e custo médio unitário por peça/componente;

5.24.3.7 Composição e idade média da frota municipal por categoria;

5.24.3.8 Relatório do Tempo de Imobilização do Veículo (SLA de Indisponibilidade): demonstrando o tempo transcorrido entre a aprovação do orçamento e a finalização, bem como o tempo entre a finalização e a efetiva retirada pelo condutor;

5.24.3.9 Relatório de inconformidades, auditorias e inconsistências identificadas pelo sistema;

5.24.3.10 Relação e cadastro ativo de estabelecimentos credenciados na rede;

5.24.3.11 Acompanhamento de planos e alertas de manutenções preventivas;

5.24.3.12 Relatório demonstrativo da aderência e comparativo de preços praticados em face das tabelas oficiais de referência;

5.24.3.13 Ferramenta geradora de relatórios dinâmica que permita ao gestor montar, salvar e nomear relatórios customizados com filtros por data, placa, KM, unidade, oficina, condutor de entrega/retirada e valor dos itens;

5.24.3.14 Relatório de controle de estoque de almoxarifado interno (entradas, saídas e saldos de peças);

5.24.3.15 Painel Gráfico (Dashboards): Gráficos comparativos de evolução de consumo e gastos por Secretaria/base referente aos meses anteriores.

5.24.3.16 Tempo de imobilização por bem e por unidade gestora, com decomposição das etapas: abertura → cotação → aprovação → execução → disponibilização → retirada.

5.24.3.17 Custo por quilômetro e por hora trabalhada, por bem e por grupo de bens, com série histórica comparável entre exercícios.

5.24.3.18 Execução orçamentária por FONTE DE RECURSOS, dotação e unidade gestora, conciliável com a contabilidade municipal.

5.24.3.19 Conformidade fiscal por estabelecimento credenciado, com as três categorias de severidade exibidas em colunas separadas.

5.24.3.20 . Demandas que não alcançaram o número mínimo de propostas no prazo, com registro de cada reiteração de convite e do resultado.

5.24.3.21 Empenhos e contratos com saldo remanescente abaixo de percentual configurável e vigências a expirar.

5.24.3.22 Resultado da rotina automática e periódica de reconciliação de saldos e totalizações, com registro de cada execução para auditoria.

5.24.3.23 Relatório de garantias vigentes por bem, com prazo remanescente e estabelecimento responsável.

5.24.3.24 Extração em lote de ordens de serviço e dos respectivos documentos fiscais anexados, em arquivo único, respeitado o escopo de acesso do usuário.

6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.6 O recebimento provisório fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório sistêmico que demonstre o cumprimento do percentual da taxa de credenciamento declarado na proposta, retido da rede credenciada, permitindo a conferência entre o valor bruto orçado e o valor líquido repassado à rede credenciada.

6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, especialmente em casos de:

6.7.1 Uso de peças em desacordo com a qualidade exigida (não originais/genuínas);

6.7.2 Inconsistência nos valores de tabela de referência;

6.7.3 Descumprimento do limite de repasse às oficinas credenciadas.

6.8 Os materiais ou serviços rejeitados deverão ser substituídos, reparados ou corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

6.9.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.9.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

6.9.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual;

6.11.2 Realizar a análise dos relatórios e da documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções;

6.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

6.11.4 Validar a Nota Fiscal ou Fatura eletrônica que retornou com o valor exato dimensionado e auditado pela fiscalização e pela plataforma tecnológica; e

6.11.5 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o Município de Ibaté e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) ou notificação via sistema tecnológico para esse fim.

7.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante ou preposto da CONTRATADA para a adoção de providências operacionais que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, alinhamento dos mecanismos de controle, estratégias de execução e métodos de aferição de resultados.

7.6 A CONTRATADA designará formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os seus dados de contato, poderes e deveres operacionais.

7.7 A CONTRATADA deverá manter o preposto atuante durante todo o período de vigência contratual. O atendimento do preposto poderá ser realizado de forma remota (online), devendo este deslocar-se às dependências do Município sempre que convocado para sanar exigências ou inconsistências.

7.8 A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa fundamentada, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar substituto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7.9 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão/servidores especialmente designados pela Administração Municipal:

7.9.1 Fiscal Técnico/Operacional: Leonardo Augusto de Barros Chiuzulli – Cargo: Diretor do Departamento de Manutenção e Gestão de Frotas.

7.9.2 Gestor de Contrato: Fabio da Silva Gomes – Cargo: Secretário Municipal de Governo.

7.9.3 A escolha dos servidores pauta-se no conhecimento técnico e na proximidade direta com a rotina operacional da frota municipal, garantindo rigor na conferência das peças, serviços prestados e orçamentos emitidos.

7.9.4 Em caso de exoneração, substituição ou vacância dos servidores acima nominados, a atribuição de fiscalização será transferida automaticamente aos ocupantes que vierem a assumir os respectivos cargos, assegurando a continuidade ininterrupta da supervisão contratual.

7.10 Atribuições da Fiscalização Técnica

7.10.1 Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas das peças (genuínas/originais) e qualidade das manutenções;

7.10.2 Registrar no histórico do contrato todas as ocorrências e incorreções observadas, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.10.3 Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato fatos que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos acordados ou que ultrapassem sua alçada de decisão

7.10.4 Informar tempestivamente a proximidade do término da vigência contratual com vistas à renovação, prorrogação ou nova licitação.

7.10.5 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.11 Atribuições da Fiscalização Administrativa e Rotinas Administrativas:

7.11.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.11.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.11.3 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no Contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

7.11.4 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

7.11.5 Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

7.11.6 Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

7.11.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante o ateste de relatórios e/ou notas fiscais.

7.11.8 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

7.11.9 Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato.

7.11.10 A aferição da qualidade da prestação observará com indicadores objetivamente mensuráveis extraídos da própria plataforma, a saber:

7.11.10.1 disponibilidade mensal da plataforma;

7.11.10.2 tempo de resposta a chamados por criticidade;

7.11.10.3 percentual de ordens de serviço com no mínimo 3 (três) propostas válidas;

7.11.10.4 tempo médio de imobilização do bem;

7.11.10.5 percentual de documentos fiscais verificados contra fonte oficial;

7.11.10.6 atendimento do prazo de 72 (setenta e duas) horas para parametrizações;

7.11.10.7 tempestividade da remessa ao Sistema AUDESP.

7.11.10.8 Os indicadores dos itens 7.11.10.1, 7.11.10.2, 7.11.10.6 e 7.11.10.7 possuem metas e faixas de glosa definidas no item 7.11.11. Os indicadores 7.11.10.3 a 7.11.10.5 são de acompanhamento, não geram glosa e subsidiam a avaliação de vantajosidade para eventual prorrogação (item 7.11.12).

7.11.11 As metas serão apuradas mensalmente, com dados extraídos da plataforma (item 7.11.13), e o seu descumprimento ensejará glosa calculada sobre a “fatura do período” definida no item 14.1.1, nas seguintes faixas, sem prejuízo das sanções do item 14 e assegurado o contraditório:

7.11.11.1 Disponibilidade mensal da plataforma (7.11.10.1) – meta: igual ou superior a 99,5%. Disponibilidade de 99,0% a 99,49%: glosa de 0,5%; de 98,0% a 98,99%: glosa de 1%; inferior a 98,0%: glosa de 2%.

7.11.11.2 Tempo de resposta a chamados (7.11.10.2) – meta: no mínimo 95% dos chamados do mês atendidos nos prazos do item 5.23.9. Atendimento de 90% a 94,99%: glosa de 0,5%; inferior a 90%: glosa de 1%; acrescida de 0,5% por incidente CRÍTICO sem solução de contorno no prazo do item 5.23.9.1.

7.11.11.3 Parametrizações (7.11.10.6) – meta: no mínimo 95% das solicitações do mês atendidas em até 72 (setenta e duas) horas. Atendimento inferior à meta: glosa de 0,5%.

7.11.11.4 Remessa ao Sistema AUDESP (7.11.10.7) – meta: 100% das remessas tempestivas, quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA. Cada remessa intempestiva: glosa de 0,5%.

7.11.11.5 As glosas são cumulativas entre os indicadores, limitadas, no total, a 5% (cinco por cento) da fatura do período por mês de apuração, e serão deduzidas do valor devido à CONTRATADA na fatura subsequente, vedado o repasse de seu ônus à rede credenciada (item 9.13). Não haverá remuneração variável, bônus ou acréscimo financeiro pela superação das metas.

7.11.12 A manutenção continuada do atingimento e superação das metas de desempenho servirá de fundamento técnico para o ateste de vantajosidade econômica pela Administração e subsidiará eventuais prorrogações da vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer concessão de bônus ou acréscimo financeiro sobre o valor contratado.

7.11.13 Os dados de apuração dos indicadores serão extraídos diretamente da plataforma e disponibilizados ao Fiscal em relatório próprio, sendo vedada a apuração baseada exclusivamente em declaração da CONTRATADA

7.12 Atribuições dos Gestores do Contrato:

7.12.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 DA CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

8.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios

8.1.1 A empresa CONTRATADA deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e aquisição utilizados, bem como dos serviços administrativos e gerenciais, para fins de pagamento.

8.1.2 Realizado o fechamento, a empresa CONTRATADA deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite, acompanhada do respectivo termo de aceite assinado pelo Ordenador de Despesa e pelos Fiscais responsáveis pelo Contrato.

8.1.3 O pagamento corresponderá ao percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA e incidirá sobre o valor quinzenal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial.

8.1.3.1 Em caso de taxa de administração negativa, o valor correspondente ao percentual ofertado será deduzido do valor bruto da fatura a pagar à CONTRATADA no mesmo período de faturamento, com demonstração no DCV consolidado, sendo vedado repassá-lo à rede credenciada (item 9.13). Em caso de taxa zero, o pagamento corresponderá ao valor bruto da fatura.

8.1.4 Em caso de taxa administrativa positiva, será necessária a apresentação da nota fiscal referente à mesma, contendo os devidos valores tributários incidentes.

8.1.5 O valor quinzenal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos produtos e/ou da prestação de serviços nas oficinas e estabelecimentos credenciados, na data em que ocorreu cada operação, em conformidade com o documento comprobatório (nota fiscal) e com o relatório apresentado pela CONTRATADA.

8.1.6 O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência do contrato.

8.1.6.1 É VEDADA a cobrança, do estabelecimento credenciado, de qualquer valor a título de adesão, mensalidade, manutenção de cadastro, licenciamento de sistema, emissão de boleto, publicidade, antecipação não pactuada ou serviço acessório, além do percentual de taxa de credenciamento declarado na proposta.

8.1.6.2 A CONTRATADA repassará à rede credenciada os valores devidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do efetivo recebimento do pagamento efetuado pelo Município, vedada a retenção, compensação ou condicionamento do repasse a qualquer fato alheio à execução da Ordem de Serviço correspondente.

8.1.6.3 A CONTRATADA encaminhará à fiscalização, mensalmente, relatório de repasses (credenciado, OS, valor, data do pagamento do Município e data do repasse), sujeito a diligência por amostragem.

8.1.6.4 O descumprimento sujeita a CONTRATADA à multa do item 14.3.4 e é causa de execução da garantia.

8.1.7 As oficinas e estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos diretamente pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o CONTRATANTE.

8.1.8 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva venda/aquisição e/ou prestação dos serviços nas condições especificadas no Contrato, comprovadas por meio de relatório de vendas e documentos da despesa.

8.1.9 Deverão estar incluídos no preço todos os insumos, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.10 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste termo.

8.1.11 A Secretaria de Finanças do CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

8.2 O fluxo operacional de faturamento, conferência e liquidação por meio da plataforma tecnológica de gestão observará as seguintes etapas obrigatórias:

8.2.1 Toda proposta apresentada pelo estabelecimento credenciado e toda ordem de serviço aprovada conterão, obrigatoriamente, DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO VALOR (DCV), gerado automaticamente pela plataforma e exibido item a item, com as seguintes colunas: (I) identificação do item (código e descrição padronizada); (II) tabela de referência utilizada e respectiva data-base; (III) preço de referência unitário — para peças, o preço de tabela; para serviços, o tempo padrão multiplicado pelo valor da hora de mão de obra; (IV) quantidade do item/serviço; (V) valor bruto ofertado pelo estabelecimento credenciado no orçamento vencedor (decorrente da cotação eletrônica concorrencial entre no mínimo 3 oficinas), não podendo exceder o preço de referência da tabela ; (VI) VALOR BRUTO FATURADO À ADMINISTRAÇÃO; (VII) retenções tributárias incidentes, quando aplicáveis; (VIII) percentual e valor da TAXA DE CREDENCIAMENTO retida do estabelecimento credenciado; (X) VALOR LÍQUIDO A SER RECEBIDO PELO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO.

8.2.2 O DCV é acessível, no mínimo, ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, ao Controle Interno e ao PRÓPRIO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, no que lhe diga respeito, sendo vedado à CONTRATADA restringir, ocultar, agregar ou tornar indisponível qualquer de suas colunas.

8.2.3 O preço de referência da coluna (III) será sempre o constante da tabela oficial adotada, vedada a utilização de preço próprio da CONTRATADA, de tabela paralela ou de valor majorado sobre o qual se aplique desconto aparente. A plataforma registrará a tabela e a data-base efetivamente aplicadas em cada item, de forma imutável.

8.2.4 O DCV é exportável em formato aberto e integra obrigatoriamente a documentação encaminhada para liquidação, constituindo peça de instrução da despesa.

8.2.5 Divergência entre o valor líquido demonstrado no DCV e o valor efetivamente pago ao estabelecimento credenciado caracteriza infração contratual grave e sujeita a CONTRATADA às sanções do item 14, sem prejuízo da glosa correspondente.

8.2.6 O DCV consolidado por período, por estabelecimento e por unidade gestora integrará a relação mínima de relatórios prevista neste Termo de Referência.

8.2.7 Após a conclusão do serviço mecânico na oficina e a vistoria/aprovação prévia (recebimento provisório) realizada pelo gestor, a oficina credenciada emitirá e inserirá a Nota Fiscal na plataforma digital;

8.2.8 A plataforma realizará a verificação automática de conformidade fiscal, conferência de valores, dados do contrato e retenções de impostos, realizando os saneamentos formais cabíveis;

8.2.9 Após a triagem e validação sistêmica, a plataforma devolverá o documento para o crivo e aceite final do gestor da Prefeitura;

8.2.10 Somente após o aceite oficial do gestor, a plataforma consolidará o faturamento e enviará a documentação instruída para o setor de contabilidade e finanças proceder com a liquidação e pagamento.

8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e o destaque do valor de retenções tributárias validadas pela plataforma.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que se providenciem as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à CONTRATANTE. Os documentos incorretos serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação.

8.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da empresa e da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

8.6 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos competentes quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

8.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

8.11 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da aprovação da Nota Fiscal, desde que o documento esteja devidamente instruído com os relatórios da plataforma e comprovantes da realização dos serviços de manutenção e fornecimento de peças.

8.12 No caso de atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

8.14 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

8.14.1 Independentemente do percentual inserido na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O critério de escolha do fornecedor será por meio de processo licitatório na modalidade PREGÃO SOB FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, a ser aferido a partir do somatório matemático simples da taxa de administração

a ser cobrada da CONTRATANTE e do percentual da taxa de credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA. Este percentual total refletirá o menor dispêndio para a Administração, conforme os objetivos do Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Art. 34 da referida Lei. No caso de a taxa administrativa apresentar percentual negativo (rebate), o referido percentual será deduzido diretamente sobre o valor do faturamento quinzenal da contratação.

9.1.1 FORMA DOS LANCES: os lances serão ofertados exclusivamente em PERCENTUAL (%), com até 2 (duas) casas decimais, correspondente ao PERCENTUAL TOTAL (taxa de administração + taxa de credenciamento), sagrando-se vencedora a proposta de menor percentual total, observado o intervalo mínimo entre lances fixado no edital. Não haverá lances em valor monetário, permanecendo inalterado o valor global estimado da contratação.

9.1.2 PROPOSTA INICIAL: a proposta cadastrada no sistema deverá indicar, separadamente, a taxa de administração, a taxa de credenciamento e o percentual total resultante, conforme o modelo de proposta do edital.

9.1.3 REGRA DE DECOMPOSIÇÃO: encerrada a fase de lances, o percentual total final será decomposto da seguinte forma: (I) a taxa de credenciamento será a declarada na proposta inicial, vedada a sua majoração; e (II) a taxa de administração corresponderá à diferença entre o percentual total final e a taxa de credenciamento declarada, podendo resultar nula ou negativa. A proposta readequada observará obrigatoriamente essa decomposição, sendo vedada a redistribuição de percentuais entre as parcelas.

9.1.4 LIMITES DE ACEITABILIDADE: será desclassificada a proposta que, na proposta inicial ou após a decomposição do item 9.1.3, apresente: (I) taxa de administração superior a 0,62%; (II) taxa de credenciamento superior a 10% ou inferior a 0% (zero por cento); ou (III) percentual total superior a 10,62%. A taxa de administração nula ou negativa é admitida, sujeita à demonstração de exequibilidade do item 10.11.

9.2 Nos termos do art. 24, parágrafo único, e do art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado e os preços de referência NÃO serão sigilosos, constando do edital, e a taxa de administração ofertada será mantida nos eventuais termos aditivos.

9.2.1 As taxas de administração e de credenciamento são fixas e irreajustáveis durante toda a vigência, inclusive nas prorrogações. Os preços de peças e os tempos de mão de obra não se sujeitam a reajuste contratual, pois acompanham as atualizações das próprias tabelas de referência (item 5.22), vedada a aplicação de índice sobre valores já atualizados por tabela.

9.3 A TAXA DE CREDENCIAMENTO/INTERMEDIAÇÃO, cobrada exclusivamente da rede credenciada e jamais da CONTRATANTE, fica limitada ao teto de 10% (dez por cento), devendo o percentual efetivamente praticado ser DECLARADO NA PROPOSTA, vinculando a CONTRATADA por toda a vigência, o referido percentual não poderá ser majorado, sendo expressamente vedada, após a fase de lances, a alteração da composição entre a taxa de administração e a taxa de credenciamento declarada na proposta comercial, bem como vedada a cobrança de quaisquer valores acessórios da rede ou da Administração.

9.4 A TAXA ADMINISTRATIVA, cobrada do CONTRATANTE, fica limitada ao teto máximo de 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento). O somatório máximo aplicável entre as taxas será de 10,62% (dez vírgula sessenta e dois por cento), composto pelo teto de 10% da rede credenciada somado ao teto de 0,62% da taxa administrativa.

9.5 No contrato atualmente vigente, verificou-se a aplicação de taxas de desconto, o que, embora inicialmente tenha representado aparente vantagem econômica, mostrou-se, na prática, inexequível. Tal condição acarretou os seguintes efeitos:

9.6 Desestímulo às oficinas credenciadas, que passaram a recusar ou limitar a execução de serviços, em razão da inviabilidade financeira decorrente dos descontos excessivos.

9.7 Impacto negativo no orçamento reservado para manutenção, uma vez que a taxa aplicada não refletiu a realidade dos custos de mercado, comprometendo a execução adequada das manutenções necessárias.

9.8 Prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços de manutenção da frota, colocando em risco a eficiência operacional dos veículos utilizados pela Administração.

9.9 Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de critérios mais equilibrados e sustentáveis para a contratação, de modo a assegurar: A viabilidade econômica do contrato; A participação efetiva das oficinas credenciadas; A manutenção da frota em condições adequadas de segurança e desempenho; O uso racional e transparente dos recursos públicos.

9.10 Assim, este Termo de referência busca corrigir as distorções verificadas no contrato anterior, estabelecendo parâmetros que garantam a execução plena e satisfatória dos serviços, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

9.11 Verificou-se que vários órgãos da administração pública têm inserido limites para a taxa de credenciamento. Esses órgãos basearam-se em acórdãos dos Tribunais de Contas de Pernambuco e Mato Grosso do Sul.

9.12 Diante disso, o MUNICÍPIO, com base na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.206/2023, consolidada na Memória de Cálculo e Pesquisa de Preços anexa ao ETP, estimou e definiu, em 10% (dez por cento) o limite máximo da taxa de credenciamento que a CONTRATADA poderá cobrar de sua rede de oficinas sobre o valor bruto de peças e serviços.

9.13 É expressamente proibido á CONTRATADA repassar às oficinas credenciadas, sob qualquer pretexto (taxas de sistema, mensalidades ou serviços extras), o valor correspondente à sua taxa de administração ou ao desconto comercial (taxa negativa) ofertado na licitação. O ônus da proposta comercial da CONTRATADA deve ser suportado integralmente por sua margem operacional, sem onerar a rede prestadora.

9.14 As oficinas credenciadas podem informar ao MUNICÍPIO quaisquer práticas abusivas pela empresa gerenciadora (CONTRATADA).

9.15 O MUNICÍPIO poderá solicitar os extratos de pagamento que a gerenciadora envia para as oficinas para conferir se a taxa de credenciamento retida corresponde à declarada na proposta.

9.16 A PROPOSTA ESCRITA deverá apresentar os percentuais aplicados para Taxa Administrativa, Taxa de Credenciamento e Percentual Total Administrativo.

9.17 Encerrada a fase de julgamento de propostas e análise preliminar de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar para apresentar e demonstrar as funcionalidades do seu sistema/plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.18 A demonstração poderá ocorrer via videoconferência ou presencialmente na sede do Município de Ibaté, cabendo à empresa simular, em tempo de execução real, cada funcionalidade operacional descrita no ANEXO V - TR (Roteiro da Prova de Conceito).

9.19 A licitante deverá dispor dos equipamentos e do software devidamente instalados e operacionais. Só serão aceitas demonstrações operacionais em tempo real, sendo vedada a utilização de slides ou apresentações estáticas (PowerPoint, Impress, etc.), sob pena de desclassificação.

9.20 A avaliação terá duração de no máximo 8 (oito) horas, no período das 08:00h às 17:00h, podendo ser prorrogada a critério da Comissão de Avaliação designada pelo Município.

9.21 O ato de demonstração será público. Aos acompanhantes presenciais é vedado o uso de aparelhos eletrônicos durante o exame, devendo estes permanecer desligados.

9.22 A avaliação será conduzida pela Comissão Especial / Fiscal Técnico designados e observará a seguinte pontuação objetiva:

9.22.1 Atendimento obrigatório de 100% (cem por cento) dos requisitos ESSENCIAIS classificados no Bloco 1 do ANEXO V – TR, compreendendo, no mínimo: integração com o Sistema AUDESP (item 5.4.1); registro das cotações com hash criptográfico (item 3.10.7); trilha de auditoria inalterável (item 3.13.4); conformidade com a LGPD (item 3.13.3) e reversibilidade da base (item 3.13.5); bloqueio de uso do mesmo documento fiscal em mais de uma ordem de serviço (item 5.18.3.3); exigência de 3 cotações (item 3.10.3); Demonstrativo de Composição do Valor – DCV (item 8.2.1); travas de teto de gasto e de tolerância de preço (itens 3.12.2 e 5.3.3); e segregação de acesso por perfil e unidade gestora (item 5.10.4);

9.22.2 Atendimento mínimo de 90% (noventa por cento) dos requisitos ACESSÓRIOS classificados no Bloco 2 do ANEXO V – TR.

9.23 Atendidos os requisitos dos itens 9.22.1 e 9.22.2, a licitante será aprovada na prova de conceito e ficará obrigada a implementar os requisitos acessórios do Bloco 2 eventualmente não atendidos (até 10%) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do início da operação, vedada a postergação de qualquer requisito essencial do Bloco 1.

9.24 Caso a licitante não atinja os índices mínimos ou recuse a demonstração, a proposta será desclassificada motivadamente, lavrando-se ata circunstanciada, e o(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

9.25 Exigências de Habilitação

9.25.1 Para fins de habilitação, a Administração consultará obrigatoriamente: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ), Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON/TCU).

9.25.2 Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN), Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente

ao seu ramo de atividade; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.25.3 Para Qualificação Econômico-Financeira

9.25.3.1 Certidão Negativa de Falência: Expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à sessão, caso não conste prazo expresso.

9.25.3.2 Balanço Patrimonial: Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.25.3.3 Patrimônio Líquido Mínimo: Caso a empresa apresente índice igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos indicadores contábeis, deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

9.25.3.4 Declaração Contábil: O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9.26 Para Qualificação Técnico-Operacional e Profissional

9.26.1 Declaração formal emitida pelo licitante ou por seu responsável técnico de que tomou conhecimento pleno de todas as informações, condições e peculiaridades locais para o cumprimento do objeto.

9.26.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço continuado de gerenciamento e intermediação de manutenção veicular preventiva e corretiva por meio de sistema informatizado, incluindo a disponibilização de equipe orçamentista/auditora especializada.

9.26.3 Para fins de qualificação técnico-operacional, ficam definidas como PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO do objeto, por representarem, individualmente, valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação: (I) gestão informatizada de manutenção de frota com cotação eletrônica e aprovação por alçada; (II) auditoria técnica de orçamentos com aplicação de tabelas de referência de peças e de tempo de mão de obra; e (III) operação de rede credenciada com pagamento direto aos estabelecimentos pela contratada.

9.26.3.1 Exigir-se-á atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução das parcelas indicadas em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de bens gerenciados objeto desta contratação.

9.26.3.2 É admitido o SOMATÓRIO DE ATESTADOS para o atingimento do quantitativo mínimo exigido.

9.26.3.3 Ficam SUPRIMIDAS quaisquer exigências de prazo mínimo de execução dos serviços e de execução em local determinado, por serem vedadas em lei. Não será exigida qualificação profissional específica para a equipe de suporte e operadores, devendo a licitante garantir profissionais aptos para o pleno funcionamento do sistema.

9.27 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filiais da empresa licitante.

9.28 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas integrantes do mesmo grupo econômico da licitante.

9.29 A Administração reserva-se o direito de diligenciar para confirmar a autenticidade dos atestados.

9.30 Da Garantia da Contratação

9.30.1 Será exigida a prestação de garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, §1º): (I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; (II) seguro-garantia; (III) fiança bancária; ou (IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.30.2 O prazo da garantia deverá cobrir todo o período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias após o seu encerramento, para assegurar o cumprimento de eventuais obrigações remanescentes, inclusive os repasses finais à rede credenciada.

9.30.3 A liberação da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação de que não restam pendências financeiras da CONTRATADA junto à rede credenciada de oficinas.

9.30.4 O percentual de 5% justifica-se pelo risco de interrupção da rede credenciada caso a CONTRATADA não repasse os valores às oficinas. Optando a CONTRATADA pelo

seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021); nas demais modalidades, a garantia será prestada no prazo fixado no edital.

9.31 PLANO DE TRANSIÇÃO: nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência, ou imediatamente em caso de extinção antecipada, a CONTRATADA executará plano de transição contemplando:

9.31.1 Entrega da base integral;

9.31.2 Relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, com contatos e situação documental;

9.31.3 Inventário das garantias vigentes por bem;

9.31.4 Relação das ordens de serviço em aberto e respectivo estágio;

9.31.5 Suporte à nova contratada durante 30 (trinta) dias, sem custo adicional. A não execução do plano de transição constitui inexecução parcial grave.

10 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado global para a contratação é de R$ 2.717.001,70 (dois milhões, setecentos e dezessete mil e um reais e setenta centavos), calculado com base no histórico de consumo real da frota municipal e acrescido de projeção técnica para o período de vigência contratual.

10.1.1 Para viabilizar o julgamento por menor preço global, a ser aferido a partir do percentual total administrativo máximo ofertado sobre o valor estimado da contratação e a aferição objetiva da exequibilidade, o edital publicará a estimativa global composta a partir do histórico real de consumo da frota municipal apurado no ANEXO I - TR.

10.2 O gasto real apurado com a manutenção preventiva, corretiva, preditiva e o fornecimento de peças da frota municipal no período de 01/07/2025 a 01/07/2026 totalizou R$ 2.290.078,42, (dois milhões, duzentos e noventa mil, setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) como demostrando no relatório presente no ANEXO I - TR.

10.3 Sobre o montante histórico, aplicou-se um acréscimo da inflação para compreendido para o período, no qual está estimado em 4,81%, o valor foi corrigido para R$ 2.400.231,19 (dois milhões, quatrocentos mil, duzentos e trinta e um reais e dezenove centavos).

10.3.1 O patamar inflacionário de referência foi consultado nos indicadores oficiais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no dia 11/08/2026, por meio da base do IPCA, cujo acumulado em 12 (doze) meses registra o patamar de 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento)

10.4 Sobre o valor resultante, aplicou-se um acréscimo projetado de 12,5%, chegando ao valor estimado global de R$ 2.700.260,09 (dois milhões, setecentos mil, duzentos e sessenta reais e nove centavos), A construção desse percentual fundamenta-se nos critérios de planejamento e risco orçamentário discutidos no ETP.

10.4.1 Margem técnica de contingência voltada a cobrir o envelhecimento natural da frota municipal, o incremento de novos veículos, o aumento da intensidade de uso (quilometragem e horas trabalhadas), a imprevisibilidade de manutenções corretivas severas ao longo do novo ciclo contratual, em conformidade com as diretrizes de alocação de riscos da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Ainda sobre o Valor Ajustado aplicou -se a taxa administrativa que determina o percentual de 0,62%, totalizando assim o valor de contratação 2.717.001,70 (dois milhões, setecentos e dezessete mil e um reais e setenta centavos).

10.6 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação equânime entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme especificado na Matriz de Gerenciamento de Riscos (anexa ao ETP)

10.7 No ANEXO II - TR encontram-se discriminados detalhadamente os veículos municipais ativos que serviram de base para o levantamento do consumo histórico e do cálculo do valor global estimado que será gerenciado.

10.8 A memória de cálculo detalhada e os documentos consultados constam na Memória de Cálculo e Pesquisa de Preços anexa ao Estudo Técnico Preliminar e seus respectivos apêndices;

10.9 Da Taxa de Credenciamento:

10.9.1 Para formação do limite da taxa de credenciamento utilizou-se a média das propostas recebidas e do contrato vigente, conforme demonstrado na Memória de Cálculo e Pesquisa de Preços anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

10.10 Fica estabelecido que o limite máximo da taxa de credenciamento (taxa de credenciamento/intermediação) a ser cobrada pela CONTRATADA junto às oficinas integrantes da rede credenciada será de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor bruto das peças e dos serviços executados.

10.10.1 A CONTRATADA deve entregar MENSALMENTE para o Município a cópia dos pagamentos/repasses aos credenciados, referente ao mês anterior ao da apresentação dos serviços, para fins de comprovação do estabelecido no item 10.10.

10.11 Nos termos do art. 59, IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração EXIGIRÁ do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE da proposta sempre que verificada a seguinte hipótese: apresentação de Taxa de Administração Negativa, zerada ou de preços globais que manifestem indícios de inexequibilidade frente às exigências operacionais do contrato.

10.11.1 A demonstração será apresentada em até 3 (três) dias úteis da convocação e deverá conter, no mínimo:

10.11.1.1 Composição analítica da taxa de administração ofertada (seja positiva, nula ou negativa/rebate), demonstrando os custos operacionais da plataforma, despesas com pessoal, infraestrutura tecnológica e a margem de resultado pretendida;

10.11.1.2 Demonstrativo da sustentabilidade financeira das operações diante dos percentuais de taxa de credenciamento praticados junto à rede fornecedora;

10.11.1.3 Demonstrativo da remuneração remanescente ao estabelecimento credenciado após a aplicação da taxa de intermediação, confrontada com a margem média praticada no setor de reparação automotiva;

10.11.1.4 Declaração de que as taxas de administração e de credenciamento ofertadas serão integralmente observadas durante a vigência, bem como plano de formação e manutenção da rede credenciada mínima nas condições econômicas ofertadas.

10.11.2 É VEDADO fundamentar a exequibilidade em:

a) Expectativa de ganho de escala não contratada, ou compensação com outros contratos da licitante.
b) Diluição de custos fixos sem a devida comprovação analítica de alocação exclusiva a este contrato.
c) Cobrança, repasse ou imputação à rede credenciada de qualquer taxa, tarifa, mensalidade, custo de adesão, aluguel/taxa de máquina (POS/TEF), taxa de treinamento, suporte ou licenciamento que, somados a todas as demais cobranças, ultrapassem o limite máximo global e cumulativo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços ou peças.

10.11.3 A diligência prevista neste item é CONDIÇÃO DE VALIDADE de eventual desclassificação por inexequibilidade, sendo vedada a desclassificação direta sem oportunizar a demonstração.

10.11.4 Não apresentada a demonstração no prazo, ou não demonstrada de forma convincente a exequibilidade, a proposta será DESCLASSIFICADA, na forma do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021, convocando-se a licitante subsequente.

10.11.5 Os documentos apresentados na demonstração de exequibilidade integram o processo, vinculam a licitante e serão confrontados, durante a execução, com o relatório de aderência.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município de Ibaté, conforme as classificações funcionais-programáticas indicadas pelo Departamento de Contabilidade no ANEXO IV - TR (DOTAÇÕES).

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

12.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, incluindo o fornecimento dos dados atualizados dos veículos e a indicação dos servidores autorizados a operar o sistema.

12.3 Indicar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

12.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente às demandas devidamente executadas, liquidadas e atestadas, observados os prazos e condições estabelecidas no Edital.

12.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços ou na operação do sistema informatizado, fixando prazo para a devida regularização.

12.6 Analisar e deliberar sobre as solicitações de alteração, inclusão ou exclusão de credenciados na rede apresentadas pela CONTRATADA.

12.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

12.8 Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos;

12.9 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos;

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das determinações da fiscalização do Município de Ibaté.

13.2 Disponibilizar, parametrizar e manter em pleno funcionamento a plataforma/sistema informatizado de gestão e intermediação de manutenção veicular, garantindo acesso contínuo e seguro aos gestores e fiscais indicados pela Administração.

13.3 Credenciar e manter atualizada uma rede de oficinas, autopeças e estabelecimentos especializados compatível com as necessidades da frota municipal, garantindo cobertura geográfica adequada no Município de Ibaté e região circundante.

13.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

13.4.1 Formar, comprovar e MANTER a rede credenciada mínima dos itens 3.14.2 e 3.15, durante toda a vigência, com reposição no prazo de 20 dias corridos.

13.4.2 Garantir a estrita observância aos preços máximos de peças e serviços estabelecidos nas tabelas de referência oficiais (Cilia, Audatex, Tempária/SINDEREPA ou montadoras), aplicando corretamente as regras de cotação eletrônica concorrencial por Ordem de Serviço, e disponibilizar o relatório mensal de conformidade e aderência aos preços balizados e à Taxa de Credenciamento.

13.4.3 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar o repasse financeiro às empresas credenciadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos pagamentos efetuados pelo Município

13.4.4 Abster-se de cobrar do estabelecimento credenciado qualquer valor acessório ao percentual de intermediação declarado na proposta, e de condicionar o credenciamento à aquisição de produtos, sistemas ou assinaturas.

13.4.5 Prestar à fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as informações e documentos necessários à diligência dos itens 9.15 e 10.10.1, inclusive extratos de pagamento à rede.

13.4.6 Comunicar à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, o descredenciamento, a inativação ou a recusa reiterada de atendimento por qualquer estabelecimento, com a respectiva justificativa e o plano de reposição.

13.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, sem que haja qualquer vínculo de responsabilidade com a Administração Pública.

13.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 Garantir a integridade, confidencialidade e segurança dos dados e informações da frota municipal processados na plataforma, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)

13.8 Garantir a qualidade das peças, componentes e serviços fornecidos pela rede credenciada, observando as garantias mínimas exigidas (peças novas e genuínas/originais de montadora ou de primeira linha).

13.9 Apresentar relatórios gerenciais, faturas e demonstrativos detalhados de consumo nos prazos e formatos solicitados pela Administração Municipal para fins de liquidação e pagamento.

13.10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e pelo pagamento tempestivo à sua rede credenciada de oficinas e autopeças, ficando expressamente estabelecido que o Município de Ibaté não responderá solidária ou subsidiariamente por quaisquer débitos ou inadimplências da CONTRATADA junto aos seus credenciados.

13.11 Ministrar treinamento e capacitação completa para todos os condutores, operadores e gestores de frota indicados pela Administração Municipal, visando à plena utilização de todas as funcionalidades e módulos do sistema informatizado.

13.12 Manter a rede credenciada atualizada e buscar sua expansão contínua sempre que houver necessidade operacional da Administração, submetendo qualquer alteração, inclusão ou exclusão de estabelecimento credenciado à aprovação prévia e formal do Município, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

13.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados credenciando junto ao MUNICÍPIO um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem

13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

13.15 Comunicar por escrito quando os prazos citados não puderem ser cumpridos, cabendo a CONTRATANTE aceitar ou rejeitar as justificativas.

13.16 Não permitir a utilização do trabalho do menor

13.17 Relatar à Administração Pública toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

13.18 Disponibilizar canal de comunicação e suporte técnico contínuo (central de atendimento/suporte) para a solução de dúvidas, correção de falhas no sistema informatizado e liberação/autorização de serviços operacionais em tempo hábil, tanto para o CONTRATANTE quanto para a REDE CREDENCIADA.

14 DAS SANÇOES E PENALIDADES

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou o cometimento de qualquer das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a empresa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1 Para fins desta Seção, entende-se por "fatura do período" o valor bruto faturado pela CONTRATADA ao Município no mês de competência da infração (serviços e peças, incluída a taxa de administração) ou, na sua ausência, o valor mensal estimado do contrato. Ficam ressalvadas as multas incidentes diretamente sobre o valor da Ordem de Serviço (OS) ou sobre o Valor Global Estimado do Contrato.

14.1.2 A advertência**,** por escrito, será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º).

14.2 O descumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) e metas do item 7.11.10 sujeita a CONTRATADA a glosa e multa. A glosa tem natureza de ajuste do pagamento pelo serviço prestado abaixo do nível contratado e não se confunde com a multa.

14.3 Multa (art. 156, II e §3º): será aplicada nos percentuais abaixo, sem prejuízo das demais sanções (art. 156, §7º). Nenhuma multa isolada excederá 30% do valor do contrato.

14.3.1 Multa Moratória: De 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço (OS) afetada, quando o atraso se referir a OS específica, ou sobre a fatura do período, nos demais casos, em caso de atraso injustificado na liberação do orçamento, na disponibilização do veículo retido ou no suporte técnico, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

14.3.2 Multa Compensatória por Inadimplemento Parcial: De 5% a 10% sobre o valor mensal estimado do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais relevantes (ex: indisponibilidade do sistema superior ao limite permitido, não capacitação de gestores, recusa injustificada em expandir a rede credenciada);

14.3.3 Multa Compensatória por Inadimplemento Total: De 10% a 20% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA ou recusa em assinar o contrato/prestar a garantia no prazo estipulado.

14.3.4 Multa por Inadimplemento junto à Rede Credenciada: De 1% ao dia sobre o valor devido ao estabelecimento credenciado limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo da obrigação de quitar integralmente o débito.

14.3.5 Disponibilidade da plataforma (SLA ≥ 99,5% mensal): o descumprimento sujeita a CONTRATADA à glosa nas faixas do item 7.11.11.1 e, quando a disponibilidade mensal for inferior a 98% ou ficar abaixo da meta em 2 (dois) meses consecutivos, também à multa compensatória do item 14.3.2.

14.3.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato pela não entrega da base de dados no prazo, pela retenção de dados a qualquer título ou pela não execução do plano de transição, hipóteses que caracterizam infração grave e ensejam, ainda, as sanções dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Aplicada nas hipóteses mais graves previstas no Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação de programa de integridade (art. 156, §1º). A aplicação seguirá o processo do art. 158, com defesa em 15 dias úteis, e as sanções serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161). A aplicação de qualquer sanção não exclui a reparação integral de perdas e danos.

14.7 Se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.8 Extinto o contrato por inexecução total ou parcial imputável à CONTRATADA, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados, na ordem de classificação, para a contratação do remanescente do serviço, observados os critérios dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021: primeiro nas condições propostas pela licitante vencedora e, sucessivamente, mediante negociação ou nas condições da própria proposta da convocada.

14.8.1 Fica autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados, na forma dos §§ 8º e 9º do art. 90 e do parágrafo único do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.2 Para viabilizar o disposto, observado o prazo de validade das propostas fixado no edital, as licitantes classificadas serão cientificadas de que poderão ser convocadas nessa hipótese.

14.8.3 PLANO DE CONTINGÊNCIA: comunicada a intenção de extinção, a CONTRATADA obriga-se a manter a operação em plenas condições por até 60 (sessenta) dias, ou até a assunção pela nova contratada, o que ocorrer primeiro, sob pena de multa de 10% sobre o valor estimado do contrato e das sanções dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.4 No período de contingência, a CONTRATADA executará integralmente o plano de transição, entregando a base de dados, a relação da rede credenciada com situação documental, o inventário de garantias vigentes por bem e a relação das ordens de serviço em aberto com o respectivo estágio.

14.8.5 A retenção de dados, a interrupção do atendimento ou a desmobilização da rede durante o período de contingência caracterizam infração grave, sujeita à multa do item 14.8.3 e às sanções dos §§ 4º e 5º do art. 156.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

15.2 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - TR: Relatório de Manutenção - Total Gasto.

ANEXO II - TR: Relação de Veículos.

ANEXO III - TR: Fluxograma

ANEXO IV - TR: Dotações

ANEXO V - TR: Prova Conceito

Apêndice: Estudo Técnico Preliminar – ETP Gerenciamento de Frotas

Leonardo Augusto de Barros Chiuzuli

Diretor de Manutenção e Gestão de Frotas

ANEXOS I - TR A V - TR E APÊNDICE (ETP E SEUS ANEXOS) – ARQUIVO DIGITAL

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico n.º 67/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3632/2026

(Cidade do licitante), _____ de _____ de _____ .

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ-SP

At. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores

Após analisarmos as condições estabelecidas nesta licitação, declaramos estar de acordo com as mesmas e propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade o objeto do Pregão Eletrônico n.º 67/2026 supra referida, de acordo com os valores ofertados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor estimado de peças e serviços (sem taxa) R$	Taxa de Adm. ofertada (%) (máx. 0,62%)	Taxa de Cred. declarada (%) (0% a 10%)	Percentual Total (%) (máx. 10,62%)
01	Prestação de serviço de gerenciamento de manutenção em geral (preventiva, corretiva e preditiva) de motocicletas, veículos leves, veículos médio-pesados, veículos pesados, vans, ambulâncias, caminhões, ônibus, tratores agrícolas, máquinas e equipamentos (ex: retro escavadeira, pá carregadeira, rolo compactador, moto niveladora, mini pá, pá escavadeira, etc) visando o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, pneus novos, serviços de alinhamento e balanceamento, serviços mecânicos e elétricos de toda ordem com fornecimento de peças e mão de obra, lanternagem, pintura e funilaria com materiais e mão de obra, em rede credenciada de estabelecimentos no Estado de São	**R$ 2.700.260,09**	**_____ %**	**_____ %**	**_____ %**

	Paulo para manutenção da frota de veículos do município.				
Valor Total		**R$ 2.700.260,09**	_____ %	_____ %	_____ %

**** Nota Explicativa sobre Taxa Negativa: Caso a proponente opte por ofertar Taxa de Administração Negativa (-X,XX%), o percentual deverá ser acompanhado do sinal de subtração (-). O valor correspondente será deduzido do valor bruto da fatura a pagar à CONTRATADA no mesmo período de faturamento, com demonstração no DCV consolidado, sendo vedado repassá-lo à rede credenciada (itens 8.1.3.1 e 9.13 do Termo de Referência). A taxa de administração nula ou negativa sujeita-se à demonstração de exequibilidade (item 10.11 do Termo de Referência).***

**** Regra de decomposição: encerrada a fase de lances, a taxa de credenciamento será a declarada na proposta inicial (vedada a sua majoração) e a taxa de administração corresponderá à diferença entre o percentual total final e a taxa de credenciamento declarada (item 9.1.3 do Termo de Referência).***

**** Valor da taxa de administração (valor estimado x taxa de administração): R$ _____. Valor global estimado com a taxa: R$ _____ (limite: R$ 2.717.001,70).***

**** Declaramos que a taxa de credenciamento acima é a efetivamente praticada junto à rede credenciada, vinculando-nos por toda a vigência, e que não cobraremos dos estabelecimentos credenciados quaisquer valores acessórios além desse percentual (itens 1.6 e 9.3 do Termo de Referência).***

***Obs.:** Nos valores acima ofertados, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, quer sejam, quanto a entrega nos Departamento da Administração Pública, bem como salários, encargos previdenciários e trabalhistas, impostos e demais taxas, isentando a Contratante de quaisquer ônus e custos extras.

A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IDENTIFICADA COM OS DADOS DA EMPRESA E RESPONÁVEL SERÁ SOMENTE APÓS A CLASSIFICAÇÃO FINAL E INDICAÇÃO DO VENCEDOR.

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura das propostas.
Condição de Pagamento: em até 15 (quinze) dias contados da aprovação da Nota Fiscal/Fatura, com fechamento quinzenal, observado o fluxo de faturamento, conferência e liquidação do item 8 do Termo de Referência.
Início da Execução dos Serviços: Conforme o TR.
Banco/Agência/Conta Corrente
Dados do responsável pela empresa e assinatura
Dados da empresa com CNPJ
E-mail para envio dos pedidos
Telefone para contato

OBS: Informar os **dados do responsável pela assinatura do instrumento contratual**, contendo: Nome completo, cargo; estado civil; data de nascimento; números de CPF e RG; Endereços comercial e residencial; e-mails institucional e pessoal; telefones comercial e pessoal (conforme determinação do TCESP).

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2026

A empresa _____ _____**,** inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar do Pregão Eletrônico 67/2026, Processo 3632/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, à partir de 14 anos.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2026

A empresa **_____ _____,** inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar do Pregão Eletrônico Nº 067/2026, Processo 3632/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição atual, nos termos da lei.

(local)_____, ____, de _____ de 202...

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
CNPJ Nº: 45.355.575/0001-65
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, DE FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/PREDITIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIO-PESADOS, VEÍCULOS PESADOS, VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (EX: RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR, MOTO NIVELADORA, MINI PÁ, PÁ ESCAVADEIRA, ETC) COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, PNEUS NOVOS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DE TODA ORDEM COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, LANTERNAGEM, PINTURA E FUNILARIA COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

VALOR (R$): XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaramos, na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Pregão Eletrônico nº xx/2026, Processo 3632/2026, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2026

A empresa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar do Pregão Eletrônico 067/2026, Processo 3632/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2026

A empresa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar do Pregão Eletrônico 067/2026, Processo 3632/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2026

O **MUNICÍPIO DE IBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibaté/SP, à Avenida São João, n.º 1.771, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.355.575/0001-65 neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SR. RONALDO RODRIGO VENTURI,** casado, administrador público, portador do documento de identidade RG. nº 30.151.759-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 287.607.538- 54, junto a **SECRETARIA XXXXXXX**, representada pelo Secretário Municipal **XXXXX**, denominado **CONTRATANTE,** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°..... sediado(a) na....., denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 3632/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 067/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.13/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, DE FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/PREDITIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIO-PESADOS, VEÍCULOS PESADOS, VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (EX: RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR, MOTO NIVELADORA, MINI PÁ, PÁ ESCAVADEIRA, ETC) COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, PNEUS NOVOS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DE TODA ORDEM COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, LANTERNAGEM, PINTURA E FUNILARIA COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP**,** e conforme condições contidas no termo de referência, nas condições estabelecidas no Processo Administrativo n.° 3632/2026.

1.1.1. Objeto da contratação:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital;
b) Termo de Referência;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com eficácia condicionada à divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação, observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no Plano Plurianual (PPA) (itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência).

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado, por termo aditivo, com manifestação da secretaria solicitante.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos da art. 125 da Lei nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual ou a forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e/ou no Edital, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. É vedada a subcontratação do objeto principal deste contrato, referente ao licenciamento, suporte, manutenção e gestão da plataforma informatizada.

4.2. A disponibilização e utilização da rede de oficinas e estabelecimentos de autopeças credenciados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de manutenção e fornecimento de peças não caracteriza subcontratação do objeto, tratando-se de dinâmica operacional inerente ao modelo de intermediação e gerenciamento contratado.

4.3. É vedado o faturamento direto de terceiros em face do **CONTRATANTE**, devendo todos os pagamentos da rede credenciada ocorrer exclusivamente por intermédio da **CONTRATADA**, que responde integral e solidariamente pela qualidade técnica, garantias e prazos dos serviços prestados e materiais fornecidos por seus credenciados

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.2. Percentuais contratados: Taxa de Administração de _____% (_____), cobrada do CONTRATANTE; Taxa de Credenciamento/Intermediação de _____% (_____), cobrada

exclusivamente da rede credenciada; e Percentual Total de _____% (_____).

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. A CONTRATADA realizará quinzenalmente o fechamento dos serviços de manutenção e das aquisições utilizados e emitirá a respectiva Nota Fiscal, instruída com os relatórios da plataforma, o Demonstrativo de Composição do Valor (DCV) e os comprovantes da realização dos serviços e do fornecimento de peças. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da aprovação da Nota Fiscal, observado o fluxo de faturamento, conferência e liquidação do item 8 do Termo de Referência. As notas e demais documentos deverão ser enviados ao e-mail (nf@ibate.sp.gov.br) e protocolados no sistema FlowDocs pelo link https://ibate.flowdocs.com.br:2096/credentials/login.

6.2. **O pagamento dos serviços à Empresa contratada estará condicionado, sem prejuízo do atendimento às demais cláusulas contratuais, ao envio, juntamente com a nota fiscal, em arquivo PDF e de forma integral, dos seguintes itens: (a) relatórios da plataforma e Demonstrativo de Composição do Valor (DCV) consolidado do período; (b) Relatório de Pré-Validação e Conformidade Fiscal; (c) termo de aceite assinado pelo Ordenador de Despesa e pelos Fiscais do contrato; (d) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista; e (e) relatório de repasses à rede credenciada referente ao mês anterior.**

6.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
6.3.1. **O pagamento corresponderá ao valor quinzenal do faturamento das peças e serviços efetivamente executados pela rede credenciada, acrescido do percentual da taxa de administração ofertado. Em caso de taxa de administração negativa, o valor correspondente será deduzido do valor bruto da fatura do mesmo período, com demonstração no DCV consolidado, vedado repassá-lo à rede credenciada; em caso de taxa zero, o pagamento corresponderá ao valor bruto da fatura.**
6.3.2. **A CONTRATADA repassará à rede credenciada os valores devidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do efetivo recebimento do pagamento efetuado pelo Município e encaminhará mensalmente à fiscalização o relatório de repasses e a cópia dos pagamentos aos credenciados, sob pena das sanções do item 14 do Termo de Referência.**

6.4. O pagamento será feito por ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

6.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

6.6. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1 O percentual da Taxa de Administração ofertado pela CONTRATADA é fixo e inalterável durante todo o período de vigência contratual e de suas eventuais prorrogações, não sendo passível de reajuste monetário por índice inflacionário.
7.2. O percentual da Taxa de Credenciamento/Intermediação declarado na proposta, cobrado exclusivamente da rede credenciada, é igualmente fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, inclusive nas prorrogações, vedada a sua majoração.
7.3. Os preços de peças e os tempos de mão de obra não se sujeitam a reajuste contratual, pois acompanham as atualizações das próprias tabelas de referência adotadas (item 5.22 do Termo de Referência), vedada a aplicação de índice sobre valores já atualizados por tabela (item 9.2.1 do Termo de Referência).
7.4. Em atendimento aos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o IPCA/IBGE como índice de reajustamento em sentido estrito, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (Memória de Cálculo e Pesquisa de Preços – ANEXO IV - ETP), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, aplicável exclusivamente a eventuais valores contratuais expressos em moeda que não sejam atualizados pelas tabelas de referência, vedada a sua incidência sobre as taxas de administração e de credenciamento, sobre os preços de peças e tempos de mão de obra atualizados pelas próprias tabelas e qualquer dupla atualização. O valor global estimado do contrato constitui mera estimativa de dispêndio e não é objeto de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 45 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.12. Indicar formalmente o Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços (item 12.3 do Termo de Referência);
8.13. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centros de custos, com a indicação dos servidores autorizados a operar o sistema (itens 12.2 e 12.8 do Termo de Referência);

8.14. Expedir Autorização de Serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução (item 12.9 do Termo de Referência);
8.15. Analisar e deliberar sobre as solicitações de alteração, inclusão ou exclusão de credenciados na rede apresentadas pela CONTRATADA (item 12.6 do Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto ou da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação (itens 6.8 e 13.4 do Termo de Referência), os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.14. Cumprir integralmente as obrigações previstas no item 13 do Termo de Referência, em especial a formação e manutenção da rede credenciada mínima, a observância das tabelas de referência, o repasse à rede credenciada em até 10 (dez) dias corridos do recebimento, a vedação de cobranças acessórias da rede, a proteção de dados (LGPD), a reversibilidade da base de dados e a execução do plano de transição.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)
10.1. A CONTRATADA prestará Garantia de Execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, numa das seguintes modalidades (art. 96, §1º): caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
10.1.1. O prazo da garantia deverá cobrir todo o período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias após o seu encerramento, para assegurar o cumprimento de eventuais obrigações remanescentes, inclusive os repasses finais à rede credenciada.

10.2. No caso de a garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

10.3. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. Optando a licitante vencedora pelo seguro-garantia, ser-lhe-á concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a sua apresentação (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.5. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

10.6. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

10.7. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação de que não restam pendências financeiras da CONTRATADA junto à rede credenciada de oficinas, atualizada monetariamente pelo índice IPCA-IBGE quando prestada em dinheiro, no prazo de até 05 (cinco) dias.

10.8. O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará aplicação da penalidade.

10.09. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.2.2. O atraso injustificado na liberação do orçamento, na disponibilização do veículo retido ou no suporte técnico sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço (OS) afetada, quando o atraso se referir a OS específica, ou sobre a fatura do período, nos demais casos, até o limite de 10 (dez) dias corridos (item 14.3.1 do Termo de Referência).
11.2.3. Ultrapassado o limite do item anterior, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação,

ressalvadas as hipóteses de inexecução contratual, às quais se aplicam as multas específicas do item 14 do Termo de Referência.
11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo das multas específicas do item 14 do Termo de Referência.
11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.
11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.
11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
11.2.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.207/23, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021), consideradas na aplicação a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º), com registro das sanções no CEIS e no CNEP (art. 161), nos termos do item 14.6 do Termo de Referência.
11.2.13. Aplicam-se, ainda, as glosas por descumprimento dos níveis de serviço (item 7.11.11 do Termo de Referência) e as multas específicas previstas no item 14 do Termo de Referência (multa compensatória por inadimplemento parcial e total, multa por inadimplemento junto à rede credenciada, multa vinculada à disponibilidade da plataforma, multa pela não entrega da base de dados ou não execução do plano de transição e multa do plano de contingência), as quais prevalecem sobre as disposições genéricas desta cláusula naquilo que forem específicas, observado o limite do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
11.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência, ou imediatamente em caso de extinção antecipada, a CONTRATADA executará o plano de transição do item 9.31 do Termo de Referência (entrega da base integral de dados; relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, com contatos e situação documental; inventário das garantias vigentes por bem; relação das ordens de serviço em aberto e respectivo estágio; e suporte à nova contratada durante 30 (trinta) dias, sem custo adicional).

12.7. Comunicada a intenção de extinção, a CONTRATADA obriga-se a manter a operação em plenas condições por até 60 (sessenta) dias, ou até a assunção pela nova contratada, o que ocorrer primeiro (plano de contingência). A retenção de dados, a interrupção do atendimento, a desmobilização da rede ou a não execução do plano de transição caracterizam infração grave, sujeita às multas dos itens 14.3.6 e 14.8.3 do Termo de Referência e às sanções dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Extinto o contrato por inexecução total ou parcial imputável à CONTRATADA, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados para a contratação do remanescente, na forma dos §§ 2º,

4º, 8º e 9º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e do item 14.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob n.º conta do orçamento vigente:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.01– GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 22** 04.122.0003.2003 **- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**
02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.02.01 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 41** 04.122.0004.2006 **- Manutenção das Atividades da Gestão da Secretaria de Governo**
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
02.06.01 – GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 130** 06.181.0014.2026 **- Manutenção das Atividades da Guarda Municipal**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 142** 06.182.0014.2027 **- Manutenção das Atividades da Defesa Civil**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 154** 15.451.0015.2029 **- Manutenção das Atividades de Trânsito**
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.03.01 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 59** 04.122.0007.2009 **- Manutenção das Atividades da Gestão da Administração**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 71** 04.123.0009.2012

- Manutenção das Atividades da Gestão de Finanças
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02.12.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 382** - 12.365.0036.2067 **- Atividades de Apoio ao Transporte Escolar**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 383** - 12.365.0036.2067 **- Atividades de Apoio ao Transporte Escolar**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 384** - 12.365.0036.2067 **- Atividades de Apoio ao Transporte Escolar (QSE)**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 360** - 12.365.0036.2065 **- Atividades de Apoio à Manutenção de Creches**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 374** - 12.365.0036.2066 **- Atividades de Apoio à Manutenção de Pré-Escola**
02.12.02 – ENSINO FUNDAMENTAL
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 414** - 12.361.0036.2072 **- Atividades de Apoio ao Transporte Escolar**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 416** - 12.361.0036.2072 **- Atividades de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 417** - 12.361.0036.2072 **- Atividades de Apoio ao Transporte Escolar (QSE)**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 400** - 12.361.0036.2071 **- Atividades de Apoio à Manutenção do Ensino Fundamental**
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 499** 10.301.0042.2086 **- Manutenção da Atenção Básica em Saúde**

- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 502** 10.301.0042.2086 **-Atenção Básica das APS"(At. Primária)**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 546** 10.302.0042.2087 **- Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade(Ambulatorial e Hospitalar)**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 548** 10.302.0014.2087 **- Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade(Ambulatorial e Hospitalar)**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 564** 10.304.0042.2089 **- Manutenção da Vigilância Sanitária**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05 565** 10.304.0042.2089 **- Manutenção da Vigilância Sanitária**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 582** 10.305.0042.2090 **- Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**05** 583 10.305.0042.2090 **- Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
02.10.01 – GESTÃO DE ESPORTES
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 251** 27.812.0026.2041 **- Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer**
02.10.02 – GESTÃO DE CULTURA E TURISMO
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 260** 13.392.0027.2042 **- Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo**
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO AMBIENTAL, URBANO E RURAL
02.09.01 – GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 220** 15.451.0023.2037 **- Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano**
02.09.02 – GESTÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL E RURAL
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 230** 18.541.0024.2038

- Manutenção das Atividades de Planejamento Ambiental e Rural
02.09.03 – PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 240** 18.541.0025.2039 **- Manutenção das Atividades de Proteção e Bem Estar Animal**
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02.07.01 – GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 159** 15.451.0019.2033 **- Manutenção das Atividades de Limpeza Pública**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 168** 15.452.0017.2031 **- Manutenção das Atividades de Serviços Públicos**
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
02.08.01 – GESTÃO DE OBRAS E INFAESTRUTURA
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 192** 15.451.0021.2034 **- Manutenção das Atividades de Obras e Infra-Estrutura**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 198** 15.451.0021.2035 **- Manutenção das Atividades de Manutenção Iluminação Pública**
02.08.02 – GESTÃO DE ATIVIDADE DE SANEAMENTO BÁSICO
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 210** 17.512.0022.2036 **- Manutenção das Atividades de Saneamento Básico**
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 270** 08.122.0028.2043 **- Manutenção das Atividades do F.M.A.S.**
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 311** 08.244.0030.2047 **- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - PAIF**

02.11.04 – CONSELHO TUTELAR
- Funcional Programática: 3.3.90.39-**01 345** 08.244.0034.2064 **- Gestão do Conselho Tutelar**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CF/88, LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por ser expressão da verdade.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP (só será preenchido no ato do contrato/ata)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP

CONTRATADO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3632/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº:

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, DE FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/PREDITIVA DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIO-PESADOS, VEÍCULOS PESADOS,

VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (EX: RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR, MOTO NIVELADORA, MINI PÁ, PÁ ESCAVADEIRA, ETC) COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, PNEUS NOVOS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DE TODA ORDEM COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, LANTERNAGEM, PINTURA E FUNILARIA COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

Pelo presente TERMO, nos abaixo identificados:

1. **Estamos cientes de que:**
 a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento do tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°01/2011 do TCESP;
 c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei complementar n°709, de 14 janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
 d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no modulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
 b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibaté/SP, XXXXXXXX de junho de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 287.607.538-54

Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.

E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br

Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 287.607.538-54

Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.

E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br

Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 287.607.538-54

Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.

E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br

Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:

CPF:
Endereço:.
E-mail institucional:
Telefone:

Assinatura:_____

CORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 287.607.538-54

Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019

E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br

Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Endereço funcional:
E-mail institucional:
Telefone(16)
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:

CPF:

Endereço funcional:

E-mail institucional:

Telefone

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxx

Assinatura: _____

(*) –

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO I(F)- PROVA DE CONCEITO

(SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS)

Item TR	Funcionalidade / Requisito a ser demonstrado	Não Atende	Atende
3.10.3	Exigência de Cotação Mínima (3 Orçamentos): Apresentação obrigatória de quadro comparativo com no mínimo 3 orçamentos da rede credenciada.	[]	[]
3.10.7	Conjunto Probatório Imutável (HASH Criptográfico): Homologação gerando arquivo com TODAS as propostas (vencedora e perdedoras) assinado com HASH impresso.	[]	[]
3.10.8	Trava de Quórum Mínimo: Impedimento automático de homologação sem o nº mínimo de cotações, liberando apenas por justificativa auditada.	[]	[]
3.10.9	Encerramento / Alteração de Escopo: Encerramento automático de propostas perdedoras após o aceite; invalidação de orçamentos se o escopo da OS mudar.	[]	[]
3.11.1	Importação e Sincronização de Multas: Módulo de integração e consulta de autos de infração junto a DETRAN-SP, DER-SP, PRF e SNE/AET.	[]	[]
3.11.2	Vinculação Automatizada de Condutor: Cruzamento do Diário de Bordo/Ordem de Tráfego com data e hora para atribuir a multa ao motorista.	[]	[]
3.11.5	Alertas, Formulários e Painel Gerencial: Avisos de prazos de recurso, emissão do Formulário de Indicação de Condutor preenchido e relatório CNH/gravidade.	[]	[]
3.12.2.1	Hard Block por Estouro de Teto / Desconto: Bloqueio impeditivo do sistema para itens ou mão de obra com valores acima da tolerância parametrizada.	[]	[]
3.12.2.2	Liberação Excepcional Auditada: Liberação de teto exigindo perfil designado, justificativa com tamanho mínimo e log (Autor, IP, Data, Hora, Valor).	[]	[]
3.12.2.3	Critério Alternativo cotação sem Tabela: Aplicação de média das propostas válidas ou histórico contratual, exibindo o critério na OS.	[]	[]

3.13.1	Relatórios Gerenciais em Tempo Real: Exportação em PDF, CSV e XLS (custos/veículo, custo/KM, tempo parado e desempenho da rede).	[]	[]
3.13.2	Trilha de Auditoria Inalterável (Audit Trail): Registro inalterável com Usuário, IP de origem, ID de Correlação, Data e Hora (impossível excluir/alterar).	[]	[]
3.13.3	Painel de Conformidade LGPD: Comprovação das funções de Controlador (Prefeitura) e Operador (Contratada) e registro de incidentes.	[]	[]
3.13.5	Guarda de Registros por 5 Anos: Disponibilização de histórico auditável pelo prazo legal para prestação de contas.	[]	[]
3.13.7	Reversibilidade (Exportação da Base): Botão de exportação INTEGRAL do banco de dados em formato aberto, legível por máquina, com dicionário de dados.	[]	[]
3.20.1	Abertura e Tramitação 100% Digital: Fluxo digital completo de abertura de Ordem de Serviço (OS) preventiva e corretiva.	[]	[]
3.9	Cadastro Automático e Carga Massiva: Cadastro via consulta de placa e importação em lote via planilha (.xls/xlsx) para frota e condutores.	[]	[]
5.10	Hierarquia de 5 Níveis e Perfis: Acesso com perfis: Gestor Órgão, Gestor Geral (Admin), Unidade/Base, Auditoria e Controle Interno/Procuradoria.	[]	[]
5.10.2	Autonomia de Parametrização & Versionamento: Alterar limites/alçadas em tempo real e comprovar que alterações não mudam retroativamente OSs antigas.	[]	[]
5.10.6 e 5.10.7	Segurança por URL/API & Log de Invasão: Bloqueio de acesso direto via ID/URL a dados não autorizados e geração automática do log de tentativas indevidas.	[]	[]
5.11.1	Mapeamento e Cadastro do Bem: Inclusão/consulta de veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas por placa, prefixo, chassi, ano e secretaria.	[]	[]
5.11.3	Gestão de Condutores e Matrícula CPF: Cadastro individual com CPF (11 dígitos), gestão de níveis de acesso e transferência entre secretarias.	[]	[]
5.12	Plano de Manutenção Preventiva: Parametrização de agendamentos por KM, Horímetro ou Tempo, com disparo automático de alertas (SMS/E-mail).	[]	[]

5.16.1	Portal do Credenciado & Fotos Obrigatórias: Inclusão de fotos por etapas (Entrada, Avaria, Execução e Conclusão). Algoritmo que bloqueia foto duplicada.	[]	[]
5.16.3	Reserva de Empenho e Congelamento de Custo: Registro dos parâmetros de custo no ato autorizativo e reserva baseada no menor orçamento.	[]	[]
5.16.3	Trava de 40% do Valor Venal & Fonte de Recurso: Alerta/bloqueio se gastos acumulados em 12 meses superarem 40% do bem e trava de recurso cruzado.	[]	[]
5.18	Checklist Digital de Entrada/Saída: Registro de vistoria do bem com upload obrigatório da foto do Hodômetro/Horímetro.	[]	[]
5.18.3	Pré-Validação e Bloqueio de XML da NF-e: Validação automática da chave XML, impostos e trava impeditiva para uso da mesma NF em mais de uma OS.	[]	[]
5.18.3	Faturamento Integrado / Simulação de API: Geração de espelho de fatura (Peças, Mão de Obra, Taxa) e simulação de exportação para liquidação contábil.	[]	[]
5.19.4	Garantias & Devolução de Peças: Alerta de garantia ativa na abertura da OS e módulos para exigência de comprovação de devolução de peças velhas.	[]	[]
5.19.8	Mapeamento da Rede Credenciada: Relação completa com CNPJ, vigência, pontuação multi-dimensão e Mapa Interativo com filtros.	[]	[]
5.22.1.3	Tabelas de Mercado e Padronização Taxonômica: Integração com tabelas de tempo/peças e unificação automática da nomenclatura digitada pelas oficinas.	[]	[]
5.9.1	Ambiente WEB & Isolamento (Multi-tenant): Acesso direto via navegador sem softwares locais. Comprovação de que dados de Ibaté estão isolados de outros clientes.	[]	[]
5.9.3	Personalização Visual: Interface e relatórios aplicados com o Brasão e a identidade oficial do Município de Ibaté.	[]	[]